

Portaria nº 96 de 08 de abril de 2026

Altera a Portaria nº 51, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 4ª Comissão de Saúde, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO e revoga a Portaria nº 180 de 09 de julho de 2025.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948 de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n. 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 63 de 23 de abril de 2025 (0059510290), que institui as Comissões da Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas voltadas à área da Saúde, abrangendo todos os processos que versarem sobre tal matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do art. 1º da Portaria nº 51 de 23 de abril de 2025 e designar os servidores abaixo relacionados para sua composição, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Agente de contratação:

a) Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º *****481.

II - Equipe de Apoio:

a) Andressa Vitória Cosmala Santana, matrícula n.º *****554;

b) Raiane Jéssica do Nascimento, matrícula n.º *****061.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea "a)", atuará como **pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/30003>

Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 08/04/2026, às 15:14

§ 2º Fica designada como **pregoeira substituta** a servidora indicada no inciso II, alínea "a)", deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 180 de 09 de julho de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 70956195

**SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

ADENDO**MODIFICADOR COM NOVA DATA DE ABERTURA DE CERTAME - 01****Nº DA CONTRATAÇÃO NO PNCP: 160/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90180/2026/SUPEL/RO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.001951/2026-36**

OBJETO: Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de fórmulas, dietas e suplementos pediátricos visa atender às unidades de saúde do Estado de Rondônia, destinados à administração de dietas enterais a pacientes internados e em acompanhamento domiciliar, gerenciados pela SESA/RO, conforme solicitação no Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2026/SESAU-GENE 68242343 para o período de 1 (um) ano.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 96 de 08 de abril de 2026, publicada no DOE de 08 de abril de 2026, informa aos interessados, que **elaborou adendo modificador com alterações substanciais no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Relatório de Pesquisa de Preços** em razão de pedidos de Esclarecimentos e Impugnações apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90180/2026/SUPEL/RO. conforme segue:

O inteiro teor foi publicado e pode ser consultado na íntegra nos sites <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/>.

Em razão disso, fica alterada a data de abertura da sessão conforme abaixo, em atendimento ao disposto no § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/2021:

NOVA DATA DE REABERTURA: 05/10/2026 HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília – DF).**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>**Limites para esclarecimentos e impugnações ao edital: 29/09/2026.**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: cosau4.supel@gmail.com

Porto Velho, 17 de setembro de 2026.

JANAINA MUNIZ LOBATO
Pregoeira da COSAU4-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato, Pregoeiro(a)**, em 17/09/2026, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76763328** e o código CRC **E8A4CAAB**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.001951/2026-36

SEI nº 76763328



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

CERTIDÃO Nº16

Certifico, para os devidos fins, que houve alteração do código CATMAT do item 8 no Termo de Referência Id. (76101432), não sendo possível sua atualização no sistema Compras em virtude de desconfiguração. Ressalta-se que a Pesquisa de Preços Id. (75607117) considerou a descrição do item, estando o valor estimado de acordo com as especificações do Termo de Referência, sem prejuízo ao valor estimado do item.

Porto Velho, 17 de setembro de 2026.

Janaina Muniz Lobato

Pregoeira - COSAU-4

SUPEL-RO



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato, Pregoeiro(a)**, em 17/09/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76754389** e o código CRC **717F9B01**.

Referência: Caso responda esta Certidão, indicar expressamente o Processo nº 0036.001951/2026-36

SEI nº 76754389



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Numeração da Contratação no Portal Nacional de Compras: 925373-160/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90180/2026/LEI Nº 14.133/2021

Para o ITEM 4, adota-se a exclusiva participação para as ME/EPP

Para os DEMAIS ITENS, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO com a reserva de cota de até 25% para as ME/EPP

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/10/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 29/09/2026
--	---

OBJETO: Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de fórmulas, dietas e suplementos pediátricos visa atender às unidades de saúde do Estado de Rondônia, destinados à administração de dietas enterais a pacientes internados e em acompanhamento domiciliar, gerenciados pela SESAU/RO, conforme solicitação no Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2026/SESAU-GENE 68242343 para o período de 1 (um) ano .		
FUNDAMENTO: Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024, dentre outros.		
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.001951/2026-36		
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 26.603.520,60 (vinte e seis milhões, seiscentos e três mil quinhentos e vinte reais e sessenta centavos)	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Não se Aplica	Ata de Registro de Preços	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 17.4. do Termo de Referência, transcrito no item 12.13. desse instrumento convocatório.</u> 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 17.6. do Termo de Referência, transcrito no item 12.14. desse instrumento convocatório.</u> 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 17.5. do Termo de Referência, transcrito no item 12.12. desse instrumento convocatório.</u> 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 17.1. do Termo de Referência, transcrito no item 12.15. desse instrumento convocatório.</u>		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
sim	sim	Conforme item 16. do Termo de Referência
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço por Item	Aberto	sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243		cosau4.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)		

SUMÁRIO

1.
- DO PREÂMBULO;
2.
- DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3.
- DO OBJETO;
4.
- DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5.
- DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6.
- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7.
- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8.
- DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9.
- DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10.
- DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11.
- A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12.
- DA FASE DE HABILITAÇÃO;

13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 96 de 08 de abril de 2026**, publicada no DOE na data 08 de abril de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **sob o nº 90180/2026/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste **PREGÃO ELETRÔNICO** dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/**DF**.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de fórmulas, dietas e suplementos pediátricos** visa atender às unidades de saúde do Estado de Rondônia, destinados à administração de dietas enterais a pacientes internados e em acompanhamento domiciliar, gerenciados pela SESAU/RO, conforme solicitação no **Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2026/SESAU-GENE 68242343 para o período de 1 (um) ano.**, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no **item 3.2. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

3.2. DO OBJETO E QUANTIDADES A SEREM CONTRATADOS:				
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD. ARREDONDADA
1	443511	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: PREMATURO/BAIXO PESO, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, ENRIQUECIDA COM LC-PUFAS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	2.940
2	436337	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 0 A 6 MESES , ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS, FERRO E LC-PUFAS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	6.140
3	442836	FÓRMULA INFANTIL, INDICAÇÃO: 6 A 12 MESES , ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, COM OU SEM PREBIÓTICOS, COM FERRO E LC-PUFAS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	3.110
4	453646	FÓRMULA INFANTIL PARA REGURGITAÇÃO E REFLUXO, INDICAÇÃO: 0 A 12 MESES, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, COM FERRO, LC-PUFAS E AGENTE ESPESSANTE. EMBALAGEM/ APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	1.320
5	404749	FÓRMULA INFANTIL PARA INTOLERÂNTES À LACTOSE, INDICAÇÃO: 0 A 36 MESES, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, CONTENDO VITAMINAS, MINERAIS E OLIGO-ELEMENTOS, COM ADIÇÃO DE NUCLEOTÍDEOS E LC- PUFAS. ISENTA DE SACAROSE, SEM ADIÇÃO DE LACTOSE E LIVRE DE PROTEÍNA DE SOJA. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	3.970
6	435232	FÓRMULA INFANTIL PARA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA OU MÁ DIGESTÃO DA PROTEÍNA INTACTA, INDICAÇÃO: 0 A 36 MESES, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COMPOSTA POR 100% DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE OU CASEÍNA, ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. CONTÉM LC- PUFAS (DHA E ARA), NUCLEOTÍDEOS, VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM/ APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	23.340
7	445942	FÓRMULA INFANTIL PARA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, ALERGIAS ALIMENTARES MÚLTIPLAS, INTOLERÂNCIAS ALIMENTARES GRAVES, SÍNDROMES DE MÁ ABSORÇÃO E OUTRAS CONDIÇÕES CLÍNICAS QUE IMPOSSIBILITEM O USO DE FÓRMULAS COM PROTEÍNA INTACTA OU HIDROLISADA, INDICAÇÃO: 0 A 36 MESES. ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, ISENTO DE PROTEÍNA LÁCTEA INTACTA, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. CONTÉM LC-PUFAS, NUCLEOTÍDEOS, VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	28.160
8	468463	FÓRMULA INFANTIL, PARA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, ALERGIAS ALIMENTARES MÚLTIPLAS, INTOLERÂNCIAS ALIMENTARES GRAVES, SÍNDROMES DE MÁ ABSORÇÃO E OUTRAS CONDIÇÕES CLÍNICAS QUE IMPOSSIBILITEM O USO DE FÓRMULAS COM PROTEÍNA INTACTA OU HIDROLISADA, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS. ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, ISENTO DE PROTEÍNA LÁCTEA INTACTA, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE, GLÚTEN E PROTEÍNA DE SOJA. CONTÉM VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	6.090
9	432636	FÓRMULA INFANTIL, INDICAÇÃO: A PARTIR 6 MÊS, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE SOJA, NÃO CONTÉM PROTEÍNA LÁCTEA, ISENTA DE LACTOSE, GALACTOSE, FRUTOSE E SACAROSE, SEM GLÚTEN, COM DHA E ARA. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 800 GRAMAS.	LATA 800 G	9.710
10	405934	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL HIPERCALÓRICA, HIPERLIPÍDICA, SISTEMA FECHADO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SEM FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS. SEM ADIÇÃO DE LACTOSE E ISENTA DE GLÚTEN. EMBALAGEM DE 500 ML.	BOLSA/FRASCO 500 ML — SISTEMA FECHADO	10.360
11	618654	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS OU CONFORME ROTULAGEM VIGENTE APROVADA PELA ANVISA PARA FÓRMULAS PEDIÁTRICAS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL , ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL HIPERCALÓRICA, HIPERLIPÍDICA, SISTEMA FECHADO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM FIBRAS. SEM ADIÇÃO DE LACTOSE E ISENTA DE GLÚTEN. EMBALAGEM DE 500 ML.	BOLSA/FRASCO 500 ML — SISTEMA FECHADO	12.410
12	405974	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS OU CONFORME ROTULAGEM VIGENTE APROVADA PELA ANVISA PARA FÓRMULAS PEDIÁTRICAS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL , ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, SEM FIBRAS. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE EM SISTEMA ABERTO OU FECHADO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. EMBALAGEM DE 200 ML.	FRASCO 200 ML	77.210
13	405976	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS OU CONFORME ROTULAGEM VIGENTE APROVADA PELA ANVISA PARA FÓRMULAS PEDIÁTRICAS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL , ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, NORMOLIPÍDICA.SEM ADIÇÃO DE LACTOSE. EMBALAGEM DE 500 ML.	FRASCO 500 ML	17.710

14	435253	DIETA INFANTIL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, COM 1 KCAL/M PARA CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES, ENTERAL/ORAL LÍQUIDA, EM SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PREMATUROS OU COM BAIXO PESO. CONTÉM LC-PUFAS, NUCLEOTÍDEOS E MIX DE PREBIÓTICOS. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. CARBOIDRATO: 40 A 42% DO VCT, PROTEÍNA: MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR QUE 20% DO VCT, LIPÍDIO: SUPERIOR A 35% DO VCT. EMBALAGEM DE 125 ML.	FRASCO 125 ML	5.620
15	444377	DIETA INFANTIL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, COM 1 KCAL/ML PARA CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES, ENTERAL/ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM LCPUFAS (ARA/DHA), NUCLEOTÍDEOS E E PREBIÓTICOS (GOS/FOS). ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	1.640
16	465751	DIETA INFANTIL, PARA SUPLEMENTAÇÃO, NORMOCALÓRICO, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, SEM FIBRAS. ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN, CONTENDO DHA E ARA. COM SABORES VARIADOS. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	7.290
17	405989	DIETA INFANTIL, PARA SUPLEMENTAÇÃO, HIPERCALÓRICO E HIPERLIPÍDICO, COM PERFIL PROTEICO DE ATÉ 5G DE PROTEÍNA POR 100 ML, LÍQUIDO, COM OU SEM FIBRAS, SABORES VARIADOS. ISENTO DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA). EMBALAGEM DE 200 ML.	FRASCO 200 ML	12.590

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas nos **itens 10.4. a 10.4.2. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

10.4. DA GARANTIA DO MATERIAL/PRODUTO

10.4.1. Os materiais deverão ter **garantia mínima de 3 (três) meses** a contar da data de entrega no órgão licitante. Essa garantia diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados, bem como, todo e qualquer defeito de fabricação apresentado, e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESAU/RO.

10.4.2. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas** e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até **72 (setenta e duas) horas**, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

3.5 Das condições contratuais/garantia contratual: Ficam aquelas estabelecidas no **item 22. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no **item 18. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

18.1. Vigência da Ata de Registro de Preço

18.1.1. Os contratos decorrentes de Atas de Registro de Preços terão sua vigência em conformidade com as disposições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.2. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**, podendo ser **prorrogado por igual período**, desde que seja **comprovada a vantajosidade do preço registrado**, mediante **pesquisa de mercado** que observe os parâmetros estabelecidos no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.1.3. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços do subitem anterior, conforme posicionamento da Procuradoria (ID 0053945147), **os quantitativos registrados poderão ser renovados**, desde que:

18.1.4. o preço seja comprovadamente mais vantajoso;

18.1.5. a possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);

18.1.6. haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

18.1.7. a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

18.2. Reajuste da Ata de Registro de Preço

18.2.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.2.2. O artigo 95, inciso II, da mesma Lei, prevê a possibilidade de contratação com entrega parcelada ou com prazos futuros, aplicável a situações em que o objeto da licitação envolva fornecimento contínuo ou a entrega de bens e serviços de forma fracionada ao longo do tempo.

18.2.3. Entretanto, no presente caso, considerando a natureza do objeto da licitação, entrega parcelada em relação a ARP e integral e imediata em relação a nota de empenho, sem a previsão de encargos ou obrigações futuras, a modalidade de entrega única se ajusta de forma mais adequada às necessidades da contratação.

18.3. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos

18.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.2. Para o reajustamento em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. Art. 150, § 1º combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.3. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.4. Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da **data de recebimento do pedido pela contratante**, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.5. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até **15 dias úteis**, a contar do recebimento da solicitação.

18.3.6. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.7. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:

18.3.8. requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

18.3.9. análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

18.3.10. documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

18.3.11. autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta

18.3.12. Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos:

18.3.13. planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

18.3.14. planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

18.3.15. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.16. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.17. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.4. Da Revisão

18.4.1. Ao considerar a possibilidade de revisão de preços, é imperativo que se leve em conta os dispositivos contidos nos Artigos 163 ao 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 de forma expressa.

18.4.2. Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

18.4.3. Art. 164.O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

18.4.4. § 1ºA Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III - quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;

IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;

V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;

VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

18.4.5. § 2ºA Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.

18.4.6. § 3ºO contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.4.7. § 4ºA revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

18.4.8. § 5ºA mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual

18.4.9. Rescisão contratual

18.4.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

- 18.4.11. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.
- 18.4.12. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e II da Lei 14.133/2021.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no **item 9. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Da Entrega/Fornecimento do material:

- 9.1.1. Realizar o fornecimento do material descrito neste Termo de Referência, por meio da atuação de profissionais especializados, e manter um quadro de pessoal adequado para a execução, garantindo que não haja atraso sem motivos justificáveis. A contratada é exclusivamente responsável pelas despesas relacionadas a todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da entrega dos materiais.
- 9.1.2. O Estado de Rondônia, representado pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, reserva-se o direito de modificar ou rescindir quaisquer intervenções consideradas inadequadas, desde que haja notificação prévia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, salvo disposição legal específica em contrário.

9.2. Do Local/Horário de Entrega

- 9.3. Os materiais deverão ser entregues na Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral (CENE), sito à Rua: Santa Efigênia com Aparício Moraes, nº 4348, Galpão C, Setor Industrial, Porto Velho/Rondônia – CEP: 76.821-240.
- 9.4. Tel. (69) 98482-1442, agendamento prévio por meio do e-mail: nutricao.sesauro@gmail.com
- 9.5. Os dias e horários de funcionamento da Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral (CENE) são de segunda a sexta-feira, sendo de 07h30min às 13h30min.

9.6. Do Prazo de Entrega

- 9.6.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de **não superior a 30 (trinta) dias corridos**, contados da ciência de recebimento do instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento similar pelo contratado, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14 133, de 2021.
- 9.6.2. O Prazo para **retirada do empenho**: O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até **5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor, que será realizada por meio do e-mail: nutricao.sesauro@gmail.com
- 9.6.3. A Secretaria de Saúde não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.
- 9.6.4. Por se tratar de compras/aquisições para a área/serviços de saúde pública, fica o proponente sujeito a seguintes sanções, no caso de atraso na entrega do bem/serviço, após a regular emissão da nota de empenho: Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 9.6.5. Somente serão aceitas justificativas de atraso para entrega de bens/serviços acompanhadas de provas materiais das circunstâncias que ultrapassem a capacidade do fornecedor, ou caso fortuito ou força maior, ou de terceiros alheios a vontade do fornecedor.
- 9.6.6. Após o atraso de 20 (vinte) dias**, sem qualquer justificativa por parte do fornecedor, este perderá o direito a entrega, sendo cancelada sua nota de empenho, a aplicada sanção de suspensão do direito de participar de licitações ou de contratar com a Administração Estadual pelo **prazo de 01 (um) ano**.
- 9.6.7. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, será emitida a respectiva Nota de Empenho em nome da empresa adjudicatária, com todas as informações necessárias constantes do certame licitatório.
- 9.6.8. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO com designação específica, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais, para fins de pagamento.
- 9.6.9. O presente Edital e seus Anexos, a proposta de preços da empresa adjudicatária, bem como as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o art. 90, do mesmo diploma legal, farão parte integrante da Nota de Empenho a ser emitido, independentemente de transcrição.

9.7. Do Recebimento:

- 9.7.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:
- 9.7.2. Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 9.7.3. a.1) O recebimento provisório será realizado mediante recibo no verso da nota fiscal, no momento da entrega do material.
- 9.7.4. Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 9.7.5. Os materiais relacionados ao eixo de suplementos alimentares e suas atualizações deverão ser acondicionados sob a responsabilidade da Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral – CAIS-CENE/SESAU-RO, sendo recebidos pela Comissão de Gestão das Contratações para Produtos Nutricionais, conforme estabelecido pela Portaria nº 60 de 07 de janeiro de 2025 (0056272680). O procedimento será realizado em conformidade com as disposições contidas no artigo 140, inciso I, alíneas ‘a’ e ‘b’, e no artigo 2º da Lei Federal 14.133/21.**
- 9.7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança exigíveis, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato;
- 9.7.7. Os materiais devem ser entregues rigorosamente de acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado à Comissão de Recebimento de objetos que não estejam em conformidade com as normas exigidas.
- 9.7.8. A entrega pode ser suspensa e o objeto rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com o presente instrumento. Nesse caso, a Contratada tem o prazo de até 05 (cinco) dias para corrigir, refazer ou substituir o item, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 9.7.9. Os materiais serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal de contrato, responsável por aferir a quantidade, qualidade e adequação dos objetos fornecidos, entre outras atribuições.
- 9.7.10. Se após o recebimento provisório, for constatado que os materiais entregues estão em desacordo com este instrumento ou a proposta ou, de forma incompleta, após envio de notificação à contratada, o prazo de recebimento definitivo será interrompido e o prazo de pagamento suspenso até que a situação seja regularizada.
- 9.7.11. O objeto deve ser novo e sem uso anterior, não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de qualquer processo de reciclagem ou recondicionamento. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem própria conforme especificações do fabricante, garantindo sua integridade, efetividade e segurança.
- 9.7.12. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais recusados por estarem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.
- 9.7.13. Se a contratada comprovar dificuldades comprovadas para fornecer o material contratado dentro do prazo estabelecido, não será aplicada multa, desde que informe oficialmente com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência ao esgotamento do prazo inicialmente previsto, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde, que decidirá sobre a possibilidade de prorrogação do prazo ou determinará a aplicação das multas cabíveis, que começarão a incidir a partir da efetiva notificação.
- 9.7.14. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.
- 9.8. dos requisitos específicos relacionados à natureza do objeto**
- 9.8.1. Para a execução da contratação, a empresa deverá cumprir, além das exigências estabelecidas no edital, os seguintes requisitos:
- 9.8.2. Produtos novos e originais:** Os produtos deverão ser novos, originais, pertencentes à linha regular de produção do fabricante e entregues em perfeitas condições de conservação e consumo, não sendo admitidos produtos reutilizados, reembalados ou cuja integridade tenha sido comprometida.
- 9.8.3. Conformidade sanitária:** Os produtos deverão estar regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e atender às normas sanitárias e demais legislações vigentes aplicáveis às fórmulas, dietas e suplementos pediátricos, inclusive quanto à composição, apresentação, rotulagem, embalagem, conservação e transporte.
- 9.8.4. Atendimento às especificações:** A aceitação dos produtos ficará condicionada ao atendimento integral das especificações técnicas e dos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.8.5. Acondicionamento:** Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, pertencentes à linha regular de produção do fabricante, devidamente lacradas e em perfeitas condições de conservação e consumo.
- 9.8.6. Embalagem:** Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, íntegra, limpa, seca, sem sinais de violação, avarias, umidade, vazamentos, alterações ou inadequação do conteúdo, observadas as condições de temperatura e conservação estabelecidas pelo fabricante na rotulagem.
- 9.8.7. Identificação para distribuição gratuita:** Os produtos deverão ser entregues com a expressão **“VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO — MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA — SESAU/RO”**, aplicada pelo fornecedor mediante etiqueta adesiva ou carimbo indelével na embalagem secundária.
- 9.8.8. Na inexistência de embalagem secundária, a identificação poderá ser aplicada na embalagem primária, desde que tecnicamente viável, sem cobrir informações obrigatórias da rotulagem, sem contato com o produto e sem comprometer a integridade, a conservação ou a inviolabilidade da embalagem original.
- 9.8.9. A critério da Administração**, a referida identificação poderá ser aplicada pela Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral – CENE durante o recebimento definitivo dos produtos, sem qualquer alteração da embalagem original pelo fornecedor.
- 9.8.10. Rotulagem:** A rotulagem dos produtos deverá apresentar, em língua portuguesa, todas as informações obrigatórias previstas na legislação sanitária vigente, incluindo, conforme aplicável, denominação do produto, composição, conteúdo líquido, identificação de origem, número do lote, data ou prazo de validade, instruções de conservação, preparo e uso, advertências obrigatórias e identificação da regularização perante a ANVISA.
- 9.8.11. Responsável técnico:** A identificação do responsável técnico e do respectivo conselho profissional deverá constar na rotulagem ou na documentação do produto quando exigida pela legislação sanitária aplicável.
- 9.8.12. Identificação dos lotes:** A Nota Fiscal ou documento complementar deverá discriminar o número de cada lote e a respectiva quantidade dos produtos entregues, de modo a assegurar sua rastreabilidade.

3.8. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no **item 19. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a conclusão da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Administração.
- 19.2. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:
- Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:
- I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
- II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
- IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
- V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
- VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
- VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.
- § 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.
- § 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
- § 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.
- § 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
- § 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.
- 19.3. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:
- a) Fundo Estadual de Saúde - RO.
- b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.
- c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

- 19.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- a) A descrição detalhada do item;
- b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;
- c) Identificação de Número do Processo e Identificação da Nota de empenho;
- d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
- 19.5. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, consoante o disposto no art. 190 do Decreto 28.874/2024.
- 19.6. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão, ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.
- 19.7. Na hipótese da contratada não estar regular perante a Fazenda Estadual, o contratado será instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos serão remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
- 19.8. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciária, o pagamento será retido até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 19.9. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 19.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 19.11. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 19.12. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 19.13. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 19.14. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

3.9. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no **item 21.13. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

- 21.13. Da Contratada:**
- 21.14. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, unidades, quantidades, locais e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas ordens de fornecimento ou notas de empenho;
- 21.15. Observar a legislação sanitária vigente aplicável às fórmulas, dietas e suplementos pediátricos, especialmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA relativas à regularização, produção, rotulagem, armazenamento, conservação, distribuição e transporte dos produtos;
- 21.16. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, procedência, conservação e regularidade sanitária dos produtos fornecidos;
- 21.17. Entregar os produtos em suas embalagens originais, devidamente lacradas, íntegras e sem sinais de violação, avarias, vazamentos, umidade, alterações ou inadequação do conteúdo;
- 21.18. Assegurar, durante o armazenamento e o transporte, as condições de temperatura, umidade, conservação e acondicionamento estabelecidas pelo fabricante na rotulagem do produto e na legislação sanitária aplicável;
- 21.19. Entregar os produtos nas quantidades efetivamente solicitadas pela Contratante, observado o limite máximo registrado para cada item;
- 21.20. Não substituir marca, fabricante, apresentação ou qualquer característica do produto adjudicado sem prévia e expressa autorização da Contratante, acompanhada da documentação necessária à comprovação da equivalência e da regularidade sanitária;
- 21.21. Substituir, às suas expensas, os produtos recusados ou que apresentem vícios, defeitos, avarias, irregularidades, divergências de especificação, perda ou deterioração de suas características, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 21.22. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos nos quais forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 21.23. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento, incluindo frete, seguro, tributos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus adicional para a Contratante;
- 21.24. Responsabilizar-se pelos danos, perdas e prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
- 21.25. Apresentar, no ato da entrega, relação discriminada dos produtos fornecidos, contendo, no mínimo, item, descrição, marca, fabricante, apresentação, quantidade, número do lote e prazo de validade;
- 21.26. Indicar preposto com poderes para representá-la e prestar os esclarecimentos necessários durante a execução do fornecimento;
- 21.27. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e a execução das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 21.28. Comprovar a manutenção das condições de habilitação quando da formalização da contratação ou da emissão da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais verificações realizadas pela Administração;
- 21.29. Cumprir todas as normas, obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos de contratação.

3.10. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas nos **itens 21.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

- 21.1. Da Contratante:**
- 21.2. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais.
- 21.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 21.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão, conforme **os termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, o qual discorre que será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados**.
- 21.5. Receber definitivamente o(s) materiais/insumos hospitalares, disponibilizando local, data e horário.
- 21.6. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 21.7. Efetuar o pagamento à contratada.
- 21.8. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório. Bem como, observar os prazos previstos neste Termo de Referência/Edital.
- 21.9. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis.
- 21.10. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos profissionais e técnicos da contratada.
- 21.11. Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do Artigo 105 da Lei 14.133/2021.
- 21.12. Zelar pelo cumprimento fiel do contrato, adotando medidas necessárias e cabíveis na forma da lei, a fim de resguardar o interesse público.

3.11. Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no **item 33. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

- 33. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 33.1. A Contratada deverá observar a legislação ambiental e sanitária vigente aplicável ao fornecimento, armazenamento, transporte e acondicionamento de fórmulas, dietas e suplementos pediátricos, adotando, sempre que tecnicamente possível, medidas destinadas à redução dos impactos ambientais.
- 33.2. Constituem critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação:
- I – utilização de embalagens adequadas à natureza dos produtos, com dimensões e volume compatíveis com a necessidade de proteção durante o transporte e o armazenamento, evitando-se o emprego de embalagens secundárias excessivas ou desnecessárias;
- II – utilização preferencial de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou que apresentem menor impacto ambiental, desde que essa condição não comprometa a segurança sanitária, a conservação, a estabilidade, a qualidade, a validade ou a integridade dos produtos;
- III – adoção de materiais de acondicionamento e embalagem compatíveis com a legislação sanitária aplicável aos produtos e aos materiais destinados ao contato com alimentos;
- IV – planejamento das entregas e das rotas de transporte, sempre que possível, de modo a reduzir deslocamentos desnecessários, consumo de combustíveis e emissão de poluentes;
- V – adoção de medidas para evitar avarias, perdas, contaminação, deterioração e descarte prematuro dos produtos durante o armazenamento, o transporte e a entrega;
- VI – destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais utilizados na execução do fornecimento, observadas a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e as normas técnicas aplicáveis; e
- VII – observância das regras relativas à logística reversa de embalagens, quando aplicáveis à categoria do produto e à atuação da Contratada.
- 33.3. A aplicação dos critérios de sustentabilidade não poderá comprometer as exigências sanitárias, nutricionais e de segurança dos produtos nem justificar o fornecimento em embalagem diferente daquela regularmente aprovada ou utilizada pelo fabricante.

4. **DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA**

4.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme **itens 15.3. e 34.4. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, conforme transcreve-se:

- 15.3. As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos quantitativos respectivos dos item(s) de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 34.4. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

5. **DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES**

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme **item 15.4. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, conforme transcreve-se:

- 15.4. As propostas apresentadas no presente certame deverão contemplar a totalidade dos quantitativos previstos para cada item de interesse da licitante, **NÃO** sendo admitida cotação parcial ou oferta em quantitativos inferiores aos máximos estabelecidos no edital, nos termos do art. 82, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021. **NÃO** será admitida, ainda, a apresentação de preços diferenciados para o mesmo item, considerando que a presente contratação não se enquadra nas hipóteses excepcionais previstas no inciso III do art. 82 da referida Lei.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4 , a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cosau4.supel@gmail.com;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – **ICP** – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 7. do Anexo I - Termo de Referência, conforme transcreve-se:

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

7.3. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 48, parágrafo 1º, define que "o objeto da licitação deverá ser adequado à natureza do contrato", estabelecendo, assim, que as exigências e condições para a participação devem ser compatíveis com as características e complexidade do produto a ser adquirido. No caso da compra de materiais de uso nutricionais, trata-se de um produto com regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que exige que os licitantes sejam empresas devidamente habilitadas e registradas, com capacidade técnica específica para fornecer produtos nutricionais em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

7.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 23. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

23. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

23.1. Não será admitida a cessão ou a transferência integral do objeto, da Ata de Registro de Preços ou das obrigações assumidas pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Administração.

23.2. É vedada a subcontratação total do objeto, considerando que a Contratada deverá permanecer diretamente responsável pelo fornecimento das fórmulas, dietas e suplementos pediátricos, bem como pelo cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das condições sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência.

23.3. A subcontratação parcial de atividades acessórias, tais como transporte, armazenamento ou operação logística, poderá ser admitida mediante prévia e expressa autorização da Contratante, nos termos do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:

23.4. I – não implique transferência da responsabilidade pelo fornecimento;

23.5. II – não comprometa a qualidade, a integridade, a conservação, a procedência e a rastreabilidade dos produtos;

23.6. III – sejam observadas as condições de armazenamento, acondicionamento, temperatura, umidade e transporte estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável;

23.7. IV – a empresa subcontratada comprove, quando solicitado, possuir capacidade técnica e regularidade jurídica e sanitária compatíveis com a atividade que executará; e

23.8. V – não exista vínculo vedado pelo artigo 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.9. A autorização da subcontratação parcial não afasta nem reduz a responsabilidade integral da Contratada perante a Administração, permanecendo esta responsável pelos atos, falhas, atrasos, danos e demais obrigações decorrentes da atuação da subcontratada.

23.10. O descumprimento dessas condições poderá acarretar a rejeição dos produtos, a determinação de substituição da subcontratada e a aplicação das sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na legislação vigente.

8. **DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

9. **DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema **COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o **item 15. do Anexo I deste edital - Termo de Referência**, que somente será pública após a fase de lances, conforme transcreve-se:

15. DA PROPOSTA

15.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços -SAMS 72804270 sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Valor por Item, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

15.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

15.3. As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos quantitativos respectivos dos item(s) de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

15.4. As propostas apresentadas no presente certame deverão contemplar a totalidade dos quantitativos previstos para cada item de interesse da licitante, NÃO sendo admitida cotação parcial ou oferta em quantitativos inferiores aos máximos estabelecidos no edital, nos termos do art. 82, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021. NÃO será admitida, ainda, a apresentação de preços diferenciados para o mesmo item, considerando que a presente contratação não se enquadra nas hipóteses excepcionais previstas no inciso III do art. 82 da referida Lei.

15.5. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto, a fim de proteger e resguardar a Administração de contratação com sobrepreço.

15.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

15.7. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.8. Certificado de Validade do Material emitido pela ANVISA/MS.

15.9. Quando solicitadas catálogos em português, prospectos, folders, bulas, laudos analíticos e laboratoriais dos itens cotados, estes deverão ser apresentados na quantidade solicitada no **prazo máximo de 72 horas** contadas do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**, conforme **item 14.1. do Anexo I deste edital - Termo de Referência**, conforme transcreve-se:

14.1. A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o Método de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, o [Decreto Estadual nº 28.874](#), bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO**.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – **ME** ou Empresa de Pequeno Porte – **EPP**, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06,**CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR**.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#)., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Em caso de impossibilidade de utilização do subitem 10.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site [sorteador.com.br](#) (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

a) O sistema Comprasnet , não permite ofertar lances com valor "zero", somente aproximado a "zero".

b)Para todos os efeitos da disputa de lances, **valores menores que R\$ 0,01 (um centavo) serão desclassificados e não participarão do sorteio** realizado pelo sistema ComprasGov.

b.1Compreende-se neste Edital valor menor que R\$ 0,01 (um centavo) para fins do sistema:

b.1.1. R\$ 0,001 (cem centésimos de um centavo); e

b.1.2. R\$ 0,0001 (mil centésimos de um centavo).

c) As empresas que apresentarem valores com mais de duas casas decimais e taxa negativa serão desclassificadas.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do **CHAT MENSAGEM** do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a)examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação. Em caso de a adjudicação ocorrer pelo valor global do grupo, os **preços unitários máximos aceitáveis para cada item**, deverão ser obrigatoriamente observados pelos licitantes, sob pena de desclassificação da proposta.

11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.1.1. O prazo previsto no subitem 11.3.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final

11.3.1.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 11.3.1.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3. **A PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no **item 16. do Anexo I** deste Edital - **Termo de Referência**, sob pena de não aceitação da proposta, conforme transcreve-se:

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

16.1. A SESAU/RO com executante administrativa do processo em tela, tendo em vista a futura, eventual e parcelada aquisição/contratação de materiais de consumo (materiais médico-hospitalares/penso) se reserva o direito de, **CASO SEJA NECESSÁRIO**, solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica, sendo tais análises realizadas pelo setor técnico e competente desta secretaria.

16.2. A SESAU/RO, **na fase de classificação de proposta**, se reserva o direito de solicitar formalmente ao(s) licitante(s) classificado(s) provisoriamente, conforme a(s) necessidade(s) e em ordem cronológica, a **apresentação de amostras, catálogos em português, prospectos, folders, bulas, laudos analíticos e laboratoriais dos itens cotados** para aferir se os bens propostos atendem as especificações contidas no edital. Tal regramento, se baseia a luz do artigo 67 da Lei 14.133/2021 - Capacidade Técnica, e entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Onde a apresentação de amostra será tão somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de classificação das propostas. (V. Acórdão 2368/2013-Plenário, TC 035.358/2012-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 4.9.2013.).

16.3. As Amostras deverão ser apresentadas pelas licitantes vencedoras em primeiro lugar por ocasião da notificação realizada pela equipe de licitação, em um **prazo máximo de 7 (sete) dias corridos** contadas do recebimento da solicitação, devidamente identificados com etiqueta de AMOSTRA, como condição para adjudicação e aceitação dos materiais, devido à diversidade de desenhos e de especificações técnicas. As amostras serão submetidas para Análise Técnica, juntamente com as propostas apresentadas.

16.4. O prazo **máximo de 7 (sete) dias corridos**, para entrega das AMOSTRAS, poderá ser prorrogado, sendo necessário a apresentação de uma justificativa a CENE, por empresas de outros estados, bem como, produtos considerado exportados, caso aprovado por esta CENE, será concedido prorrogação de prazo para entrega da amostra. Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pelo CENE.

16.5. Em havendo a desclassificação do primeiro colocado, conforme descrito acima, será convocado a apresentar a amostra, o segundo colocado. Sendo desclassificado o segundo colocado, será convocado o terceiro colocado, e assim por diante/sucessivamente.

16.6. A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo **1 (uma) unidade por item**.

16.7. A critério do Pregoeiro ou da área técnica poderá ser solicitada mais de uma unidade de amostra por item.

16.8. Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no **endereço Rua Aparício de Moraes, n.º 4348, Bairro: Setor Industrial, CEP: 76.821- 240, Porto Velho/RO**, poderá fazer via correios e/ou transportadora, onde o interessado/licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: **nutricao.sesauro@gmail.com** cópia do comprovante de postagem acompanhada do código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra.

16.9. Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pela SUPEL/RO e CENE/SESAU-RO desde que a postagem da amostra tenha sido efetuada dentro do prazo contido, conforme descrito acima.

16.10. O e-mail enviado com o código de rastreamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Nome da empresa.

II - CNPJ.

III - Itens postados.

IV - Telefone para contato.

V - Número do Pregão.

VI - Data da postagem.

16.11. As amostras deverão estar identificadas com os termos:

I - Amostra para Análise, além dos dados completos da referida amostra.

II - Licitação: número da licitação e do item, a que se referem.

III - Fornecedor: nome, telefone e e-mail.

IV - Representante: nome, telefone e e-mail.

16.12. A(s) amostra(s) deverão estar na embalagem original do(s) produto(s).

16.13. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA/MS ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.

16.14. A não apresentação das amostras ensejará a desclassificação da empresa para o item;

16.15. A exigência de amostra do vencedor do certame consubstancia-se na prevalência do princípio da eficiência;

16.16. As Amostras das empresas licitantes serão examinadas pela Equipe de Nutricionistas designados pela SESAU/RO. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar que tiver amostras passíveis de devolução poderá retirá-las, no **prazo de até 20 (vinte) dias úteis** a contar do resultado do julgamento, no mesmo local onde foram entregues.

16.17. Somente serão analisadas as amostras, para fins de verificação de conformidade com as especificações mínimas exigidas, ocasião em que será emitido o parecer de aprovação ou reprovação das amostras para cada item ofertado. Destaca-se neste caso que a Administração busca a avaliação da qualidade do produto, primando desta forma pela satisfação do usuário.

16.18. Da metodologia de avaliação técnica consiste de etapas que estão descritas abaixo:

I - Verificar e validar a documentação técnica apresentada, incluindo os documentos pertinentes à licitante e ao produto, bem como se a proposta apresentada atende ao Edital. Inclui-se nesta etapa a necessidade de apresentação de documentos em cumprimento a alguma norma regulamentadora (como resolução da ANVISA ou Certificado de Aprovação relativa àquele material e em caso afirmativo, se o item ofertado a atende.

II - Verificar se a amostra enviada atende ao descritivo do Edital, bem como se corresponde à proposta apresentada.

III - Avaliar tecnicamente a amostra no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o paciente e o usuário e sem comprometer a técnica, dentre outros pontos.

IV - Testes sensoriais afetivos de aceitação, utilizando-se de uma escala de intensidade (4 - ótimo, 3 – bom, 2 – regular, 1 – ruim) que será avaliada em relação ao gosto residual metálico, diluição, altera do sabor da dieta, cheiro e consistência.

V - Verificar se o material ofertado possui algum alerta de restrição na ANVISA ou mesmo junto ao Governo do Estado de Rondônia, SUPEL/RO e SESAU/RO. Dessa forma, o não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.

16.19. Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes critérios técnicos:

I - Estar em conformidade cm as documentações técnicas pertinentes e solicitadas junto ao Edital e Termo de Referência destes autos do processo;

II - Estar em conformidade com as especificações e Descritivos do edital. Se a amostra enviada atente ao descrito no Edita

III - Inexistência de notificações técnicas junto ao Governo do Estado de Rondônia, SUPEL/RO e SESAU/RO dos produtos ofertados pelos participantes e na ANVISA/MS.

IV - Estar em conformidade com as normas regulamentadoras.

V - Será considerado apto o produto que atingir a maior pontuação.

16.20. A Comissão emitirá laudo conclusivo para cada empresa licitante, com relatório sintético sobre os itens analisados e em caso de reprovação a empresa será desqualificada.

16.21. Fica facultada a Comissão solicitar das empresas informações e/ou esclarecimentos acerca dos materiais analisados, para subsidiar a conclusão do pertinente laudo.

16.22. Os custos para envio das amostras ficarão a cargo das empresas licitantes.

16.23. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises em amostras serão arquivados nos autos do processo e poderão subsidiar avaliações de materiais em processos licitatórios futuros.

11.8. **A PROPOSTA DE PREÇOS**, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o **item 15. do Anexo I - termo de Referência**, conforme transcreve-se:

15. DA PROPOSTA

15.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços -SAMS 72804270 sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Valor por Item, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

15.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

15.3. As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos quantitativos respectivos dos item(s) de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

15.4. As propostas apresentadas no presente certame deverão contemplar a totalidade dos quantitativos previstos para cada item de interesse da licitante, NÃO sendo admitida cotação parcial ou oferta em quantitativos inferiores aos máximos estabelecidos no edital, nos termos do art. 82, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021. NÃO será admitida, ainda, a apresentação de preços diferenciados para o mesmo item, considerando que a presente contratação não se enquadra nas hipóteses excepcionais previstas no inciso III do art. 82 da referida Lei.

15.5. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto, a fim de proteger e resguardar a Administração de contratação com sobrepreço.

15.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

15.7. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.8. Certificado de Validade do Material emitido pela ANVISA/MS.

15.9. Quando solicitadas catálogos em português, prospectos, folders, bulas, laudos analíticos e laboratoriais dos itens cotados, estes deverão ser apresentados na quantidade solicitada no **prazo máximo de 72 horas** contadas do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação.(TÓPICO REFERENTE À AMOSTRAS);

11.9. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.9.1 **A SUPEL** solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da **SUPEL** informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.9.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

- 12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.
- 12.3.1. SOMENTE APÓS A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA O (A) PREGOEIRO (A) CONVOCARÁ A EMPRESA PARA APRESENTAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 12.3.2. A EMPRESA DEVERÁ ENCAMINHAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SOMENTE QUANDO CONVOCADA PELO (A) PREGOEIRO (A)
- 12.3.3. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE FASES DISTINTAS, NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVIADOS JUNTO COM A PROPOSTA.
- 12.3.4. QUALQUER DOCUMENTO QUE NÃO ESTEJA RELACIONADO À FASE DO PREGÃO NÃO SERÃO ACEITOS PELO (A) PREGOEIRO (A). NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVIADOS JUNTO COM A PROPOSTA NÃO SERÃO CONSIDERADOS EM QUALQUER HIPÓTESE.
- 12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.
- 12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.
- 12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**
- 12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.
- 12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.
- 12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade do **FGTS**, relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
- 12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – **MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – **DAP** ou **DAP- P** válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do **INSS** – **CEI**, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa **RFB** nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no [item 17.6. do Anexo I deste edital - Termo de Referência](#), conforme transcreve-se:

17.6. DA QUALIFICAÇÃO ENONÔMICA FINANCEIRA

- 17.6.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- 17.6.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
- 17.6.3. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- 17.6.4. Balanço Patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.
- 17.6.5. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
- 17.6.6. caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- 17.6.7. As regras descritas nos subitens anteriores deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos nos [itens 17.1. a 17.3. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência](#), conforme transcreve-se:

17.1. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.1.1. Em observância ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista a natureza dos objetos a serem adquiridos, cujo uso está diretamente vinculado à preservação da vida e à segurança de pacientes, a Administração considera justificável, por razões de boas práticas administrativas e mitigação de riscos, a exigência de comprovação de capacidade técnica.
- 17.1.2. A empresa, pretensa fornecedora do(s) objeto(s) desta licitação, deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o(s) objetos(s), conforme as estritas definições deste Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 17.1.3. Apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica com comprovação de experiência anterior, compatível em [características e quantidades](#) com o(s) objeto(s) desta pretensa aquisição, conforme delimitado abaixo:
- 17.1.4. Entende-se por compatível em característica, o(s) atestado(s) que contemplem experiência prévia similar ao objeto desta licitação **fórmulas, dietas e suplementos pediátricos**.
- 17.1.5. Entende-se por compatível em quantidade, o(s) atestado(s) com no mínimo 20% (vinte por cento) do(s) quantitativo(s) do(s) item(ns) que a proponente participou.
- 17.1.6. Para atendimento do subitem **17.1.3**, considerando o § 1º do Art. 67, define-se como parcela de maior relevância todos os objetos desta pretensa contratação, por se tratarem da aquisição de **fórmulas, dietas e suplementos pediátricos** justificando-se a exigência de comprovação em características similares.
- 17.1.7. Para atendimento do subitem **17.1.4**, considerando o § 1º do Art. 67, deverá ser observado o(s) valor(es) significativo do(s) objeto(s) da licitação, assim considerados os que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da aquisição, quais sejam, os objetos dos tens: **6,7,8,10,11,12,13 e 17**.
- 17.1.8. A exigência de percentual mínimo de fornecimento encontra-se respaldada na jurisprudência dos Tribunais de Contas, sendo considerada viável, proporcional e razoável, por não restringir a competitividade do certame, mas, sim, assegurar a efetiva capacidade técnica das empresas licitantes frente à complexidade do objeto.
- 17.1.9. Certificado de **Autorização de Funcionamento** (AFE) e/ou **Autorização Especial** (AE) expedido pela autoridade competente que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, respaldado pelo art. 2º, I e II da RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009 da ANVISA;
- 17.2. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:
- a) Estar em nome da matriz ou da filial da licitante, devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;
- b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

- c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;
- 17.3. Certidão de Regularidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia ou pelo Conselho Regional de Nutrição do Estado onde estiver sediada a empresa proponente, válida na data de sua apresentação, devendo constar o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico, bem como de seus respectivos farmacêuticos assistentes técnicos ou substitutos, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Farmácia e do Conselho Federal de Nutrição, especialmente a Resolução CFF nº 577, de 25 de julho de 2013, e a Resolução CFN nº 576, de 19 de novembro de 2016.

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).
- f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Outras declarações eventualmente exigidas no [Anexo I deste edital - Termo de Referência](#)
- 12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.
- 12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de **JULGAMENTO** e **HABILITAÇÃO**, declarada a empresa **VENCEDORA** do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 . O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no [item 25. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#), conforme transcreve-se:

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observados o contraditório e o devido processo legal, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

25.2. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

25.3. A aplicação das sanções administrativas considerará, dentre outros, os seguintes critérios:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos causados à Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

25.4. A multa por inexecução total ou parcial do contrato poderá ser fixada em até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida ou do valor do contrato, conforme a gravidade da infração, observado o disposto neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

25.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

25.6. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

25.7. As sanções aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais sistemas oficiais de cadastro de fornecedores e de sanções utilizados pelo Estado de Rondônia, na forma da legislação vigente.

25.8. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.9. A multa aplicada à Contratada, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, observado o disposto na legislação aplicável. Caso a Contratada não possua valores a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Não sendo realizado o pagamento no prazo estabelecido, a multa poderá ser descontada da garantia contratual, quando existente. Persistindo saldo devedor, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis para sua cobrança, inclusive o encaminhamento para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da cobrança judicial.

25.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.11. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.12. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.13. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.14. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor contratado

4.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
5.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% sobre o valor contratado
6.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
7.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor contratado

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

- 25.15. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 25.16. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 25.17. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 25.18. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 25.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.20. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 25.21. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 25.22. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 25.23. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 25.24. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.25. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:
- [...]
- Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU RO**, conforme estabelecido no **item 12.** do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcreve-se:

12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Despacho SESAU-CECOMP (70779724), indicada na Informação nº 1530/2026/SESAU-NPCO (70812699), emitido pelo Núcleo de Programação e Controle Orçamentário (SESAU/NPCO), informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
OBJETO PROCESSUAL: Aquisição de fórmulas, dietas e suplementos pediátricos, através da implantação de novo SRP, conforme Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2026/SESAU-GENE (68242343).			
Resposta ao:		Despacho (70779724)	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Gerência Estadual de Nutrição Enteral - GENE	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	3.3.90.30 - Material de consumo
		2.500.0.01002 - Superávit - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde	
		1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
		2.600.0.00001 - Superávit - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	

- 12.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.
- 12.3. Plano de Contratações Anual (PCA):
- 12.3.1. Extrai-se dos autos a Declaração SESAU-CECOMP (70779397):
- 12.3.1.1. Declaro, para os devidos fins, que o presente aquisição de fórmulas, dietas e suplementos pediátricos, através da implantação de novo SRP, conforme Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2026/SESAU-GENE(68242343). Encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2026.
- 12.3.1.2. Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2026 encontra-se, presentemente, em fase de elaboração e consolidação técnica, este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026, validada perante o Conselho Estadual de Saúde (CES/RO), e a referida contratação está inserida na PAS 2026, sob a meta descrita abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

O Garantir o abastecimento integral (100%) das Unidades de Saúde do Estado, bem como dos Programas: PTNED – Programa de Terapia Nutricional Enteral, Domiciliar e PAPLV – Programa de Alergia à Proteína do Leite de Vaca, mediante a aquisição completa dos materiais de consumo de nutrição enteral adulto e infantil, além de insumos descartáveis, frascos e equipamentos, assegurando a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços essenciais de saúde.				Aquisição integral dos materiais de consumo de nutrição enteral adulto e infantil, bem como dos insumos correlatos previstos, assegurando as condições operacionais necessárias para a manutenção contínua dos serviços de assistência nutricional nas Unidades de Saúde e nos Programas PTNED e PAPLV da SESAU.													
								ND		Valor		Licitar	Pca	Tipo			
								3390300000		R\$ 3.727.293,57		S	0057193691				
								3390300000		R\$ 1.362.595,38		S	CGAF				
								3390300000		R\$ 59.107,60		S	0041970271				
4.1.5.7				1.0000	96	Percentual de materiais de consumo de nutrição enteral adulto e infantil, insumos e produtos correlatos adquiridos	2034	4009	R\$ 5.470.408,00	Validada	Ordinário	3390300000	R\$ 321.411,44	S			GEN

A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

- 18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, **de duas vezes o quantitativo registrado e um aumento de 50% do quantitativo registrado.**
- 18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes **será de 10% do quantitativo registrado.**
- 18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
- 18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- 18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.
- 18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e
- 18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** a Pregoeira realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.
- 18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

- 18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
- 18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:
- 19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- 19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- 19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- 19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e
- 19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.
- 19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.
- 19.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.
- 20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/>.
- 20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
- 20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - **DF**.
- 20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 20.10.1. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - **SUPEL** via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.
- 20.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 20.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- 20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

- 18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- ANEXO I - Termo de Referência (76101432);
- ANEXO I.I - Modelo de Minuta de Contrato (76101432);
- ANEXO II - SAMS (75289301);
- ANEXO III - Relatório Estimativo de Preços (75607117);
- ANEXO IV- Minuta da Ata de Registro de Preços (73434047);
- ANEXO V – Mapa de Risco (72186685);

Porto Velho-RO, 17 de setembro de 2026.

JANAINA MUNIZ LOBATO
Pregoeira - COSAU4/SUPEL RO
Portaria nº 96 de 08 de abril de 2026

Elaborado por:
Raiane Jéssica do Nascimento
Membro da Comissão de Licitação de Saúde COSAU4 - SUPEL/RO
Portaria nº 96/2026/GAB-SUPEL/RO

Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato, Pregoeiro(a)**, em 17/09/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76735756** e o código CRC **9126E3D5**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCESSOS - SESAU-NPROC

TERMO DE REFERÊNCIA

1.

IDENTIFICAÇÃO

1.1.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.

1.2.

Requisitante: Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral - CENE/SESAU-RO.
2.

DA BASE LEGAL

2.1.

O presente Termo de Referência está fundamentado nos diversos dispositivos normativos e regulamentares abaixo relacionados:

2.2.

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2.3.

Decreto Estadual nº 28.874/24;

2.4.

Lei nº 8.080/1990;

2.5.

Decreto nº 10.818/2021;

2.6.

Decreto Federal nº 11.462/2023;

2.7.

Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME

2.8.

Lei de Acesso a Informação -12.527/2011.

2.9.

RDC nº 63/2000;

2.10.

RDC nº 07/2010;

2.11.

RDC nº 21/2015;f

2.12.

RDC nº 503/2021;

2.13.

IN nº 102/2021
3.

DOS OBJETIVOS, OBJETOS, UNIDADES FAVORECIDAS E QUANTIDADES COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

3.1.

Dos Objetivos

3.1.1.

Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de **fórmulas, dietas e suplementos pediátricos** visa atender às unidades de saúde do Estado de Rondônia, destinados à administração de dietas enterais a pacientes internados e em acompanhamento domiciliar, gerenciados pela SESAU/RO, conforme solicitação no **Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2026/SESAU-GENE** [68242343](#) para o período de **1 (um) ano**.

3.1.2.

Objetiva-se ainda a participação de interessados no ramo da atividade pertinente ao objeto de contratação, que preencherem as condições que integram o presente Termo de Referência.

3.1.3.

Garantir o fornecimento contínuo e adequado de fórmulas, dietas, suplementos pediátricos e demais insumos nutricionais essenciais ao atendimento dos usuários da Rede SUS/RO. Esses produtos são indispensáveis para assegurar a oferta adequada de nutrientes necessários ao crescimento e desenvolvimento infantil, bem como para viabilizar a administração segura e eficaz da terapia nutricional aos pacientes pediátricos internados nas unidades de saúde estaduais e àqueles assistidos pelo Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED) e pelo Programa de Alergia à Proteína do Leite de Vaca (PAPLV), ambos coordenados por esta Gerência.

3.1.4.

A disponibilidade contínua desses insumos é fundamental para o cumprimento dos protocolos de terapia nutricional enteral e oral pediátrica, possibilitando o atendimento das necessidades nutricionais específicas de crianças com condições clínicas especiais, alergias alimentares ou restrições dietéticas. Além disso, contribui para evitar interrupções no fornecimento das dietas, atrasos no tratamento, agravamento do estado nutricional e demais prejuízos à saúde dos pacientes, garantindo a continuidade e a qualidade da assistência prestada.

3.1.5.

Ao estabelecer um contrato para o fornecimento desses produtos pelo período mencionado, a SESAU/RO busca assegurar uma oferta consistente e regular, evitando interrupções no abastecimento que possam impactar negativamente no atendimento às necessidades de saúde da população atendida pela Rede SUS/RO. A possibilidade de prorrogação por igual período oferece flexibilidade para ajustar o contrato conforme as condições e necessidades que possam surgir ao longo do tempo, permitindo uma gestão eficiente dos recursos e uma resposta ágil às demandas em constante evolução na área da saúde.
- 3.2.

Do objeto e Quantidades a serem contratados:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD. ARREDONDADA
1	443511	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: PREMATURO/BAIXO PESO, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, ENRIQUECIDA COM LC-PUFAS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	2.940
2	436337	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 0 A 6 MESES , ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS, FERRO E LC-PUFAS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	6.140

3	442836	FÓRMULA INFANTIL, INDICAÇÃO: 6 A 12 MESES , ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, COM OU SEM PREBIÓTICOS, COM FERRO E LC-PUFAS. EMBALAGEM/ APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	3.110
4	453646	FÓRMULA INFANTIL PARA REGURGITAÇÃO E REFLUXO, INDICAÇÃO: 0 A 12 MESES, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, COM FERRO, LC-PUFAS E AGENTE ESPESSANTE. EMBALAGEM/ APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	1.320
5	404749	FÓRMULA INFANTIL PARA INTOLERÂNTES À LACTOSE, INDICAÇÃO: 0 A 36 MESES, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, CONTENDO VITAMINAS, MINERAIS E OLIGO-ELEMENTOS, COM ADIÇÃO DE NUCLEOTÍDEOS E LC- PUFAS. ISENTA DE SACAROSE, SEM ADIÇÃO DE LACTOSE E LIVRE DE PROTEÍNA DE SOJA. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	3.970
6	435232	FÓRMULA INFANTIL PARA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA OU MÁ DIGESTÃO DA PROTEÍNA INTACTA, INDICAÇÃO: 0 A 36 MESES, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COMPOSTA POR 100% DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE OU CASEÍNA, ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. CONTÉM LC- PUFAS (DHA E ARA), NUCLEOTÍDEOS, VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM/ APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	23.340
7	445942	FÓRMULA INFANTIL PARA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, ALERGIAS ALIMENTARES MÚLTIPLAS, INTOLERÂNCIAS ALIMENTARES GRAVES, SÍNDROMES DE MÁ ABSORÇÃO E OUTRAS CONDIÇÕES CLÍNICAS QUE IMPOSSIBILITEM O USO DE FÓRMULAS COM PROTEÍNA INTACTA OU HIDROLISADA, INDICAÇÃO: 0 A 36 MESES. ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, ISENTO DE PROTEÍNA LÁCTEA INTACTA, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. CONTÉM LC-PUFAS, NUCLEOTÍDEOS, VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	28.160
8	468463	FÓRMULA INFANTIL, PARA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, ALERGIAS ALIMENTARES MÚLTIPLAS, INTOLERÂNCIAS ALIMENTARES GRAVES, SÍNDROMES DE MÁ ABSORÇÃO E OUTRAS CONDIÇÕES CLÍNICAS QUE IMPOSSIBILITEM O USO DE FÓRMULAS COM PROTEÍNA INTACTA OU HIDROLISADA, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS. ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, ISENTO DE PROTEÍNA LÁCTEA INTACTA, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE, GLÚTEN E PROTEÍNA DE SOJA. CONTÉM VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	6.090
9	432636	FÓRMULA INFANTIL, INDICAÇÃO: A PARTIR 6 MÊS, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE SOJA, NÃO CONTÉM PROTEÍNA LÁCTEA, ISENTA DE LACTOSE, GALACTOSE, FRUTOSE E SACAROSE, SEM GLÚTEN, COM DHA E ARA. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 800 GRAMAS.	LATA 800 G	9.710
10	405934	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL HIPERCALÓRICA, HIPERLIPÍDICA, SISTEMA FECHADO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SEM FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS. SEM ADIÇÃO DE LACTOSE E ISENTA DE GLÚTEN. EMBALAGEM DE 500 ML.	BOLSA/FRASCO 500 ML — SISTEMA FECHADO	10.360
11	618654	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS OU CONFORME ROTULAGEM VIGENTE APROVADA PELA ANVISA PARA FÓRMULAS PEDIÁTRICAS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL , ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL HIPERCALÓRICA, HIPERLIPÍDICA, SISTEMA FECHADO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM FIBRAS. SEM ADIÇÃO DE LACTOSE E ISENTA DE GLÚTEN. EMBALAGEM DE 500 ML.	BOLSA/FRASCO 500 ML — SISTEMA FECHADO	12.410
12	405974	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS OU CONFORME ROTULAGEM VIGENTE APROVADA PELA ANVISA PARA FÓRMULAS PEDIÁTRICAS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL , ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, SEM FIBRAS. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE EM SISTEMA ABERTO OU FECHADO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. EMBALAGEM DE 200 ML.	FRASCO 200 ML	77.210
13	405976	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS OU CONFORME ROTULAGEM VIGENTE APROVADA PELA ANVISA PARA FÓRMULAS PEDIÁTRICAS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL , ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, NORMOLIPÍDICA.SEM ADIÇÃO DE LACTOSE. EMBALAGEM DE 500 ML.	FRASCO 500 ML	17.710
14	435253	DIETA INFANTIL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, COM 1 KCAL/M PARA CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES, ENTERAL/ORAL LÍQUIDA, EM SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PREMATUROS OU COM BAIXO PESO. CONTÉM LC- PUFAS, NUCLEOTÍDEOS E MIX DE PREBIÓTICOS. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. CARBOIDRATO: 40 A 42% DO VCT, PROTEÍNA: MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR QUE 20% DO VCT, LIPÍDIO: SUPERIOR A 35% DO VCT. EMBALAGEM DE 125 ML.	FRASCO 125 ML	5.620
15	444377	DIETA INFANTIL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, COM 1 KCAL/ML PARA CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES, ENTERAL/ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM	LATA 400 G	1.640

		LCPUFAS (ARA/DHA), NUCLEOTÍDEOS E E PREBIÓTICOS (GOS/FOS). ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM LATAS DE 400 GRAMAS.		
16	465751	DIETA INFANTIL, PARA SUPLEMENTAÇÃO, NORMOCALÓRICO, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, SEM FIBRAS. ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN, CONTENDO DHA E ARA. COM SABORES VARIADOS. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	7.290
17	405989	DIETA INFANTIL, PARA SUPLEMENTAÇÃO, HIPERCALÓRICO E HIPERLIPÍDICO, COM PERFIL PROTEICO DE ATÉ 5G DE PROTEÍNA POR 100 ML, LÍQUIDO, COM OU SEM FIBRAS, SABORES VARIADOS. ISENTO DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA). EMBALAGEM DE 200 ML.	FRASCO 200 ML	12.590

3.3. **Detalhamento do Objeto:**

3.4. O material de consumo, classificado como bem comum, está especificado neste Termo de Referência de acordo com as padronizações estabelecidas nas especificações técnicas dos **fórmulas, dietas e suplementos pediátricos** a serem adquiridos. Os itens encontram-se em conformidade com as normativas vigentes, incluindo a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 63/2000 (ID nº 0041843284), RDC nº 07/2010 (ID nº 0041843233), RDC nº 21/2015 (ID nº 0041843190) e RDC nº 503/2021 (ID nº 0041843145), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.5. A presente demanda, detalhada no item 3.2. deste documento, origina-se da Gerência Estadual de Nutrição Enteral - GENE e visa atender à necessidade consolidada de aquisição de **fórmulas, dietas e suplementos pediátricos**.

3.6. **As fórmulas, dietas e suplementos pediátricos** desempenham papel essencial na assistência à saúde em âmbito hospitalar, ambulatorial e domiciliar, por constituírem insumos indispensáveis à promoção do adequado suporte nutricional de crianças que necessitam de terapia nutricional especializada. Esses produtos são utilizados em pacientes com desnutrição, alergias alimentares, distúrbios metabólicos, condições clínicas complexas, doenças crônicas e outras situações que demandem acompanhamento nutricional específico, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento adequados, manutenção do estado nutricional, prevenção de complicações e suporte à recuperação clínica.

3.7. A disponibilidade contínua desses insumos é fundamental para garantir a efetividade dos tratamentos nutricionais, o atendimento das necessidades individuais dos pacientes pediátricos e a continuidade da assistência prestada pelas unidades de saúde estaduais, bem como pelos programas especializados de acompanhamento nutricional.

3.8. A descrição dos itens está compatível com o Catálogo de Materiais – CATMAT, disponível em [CATMAT](#), conforme disposto no art. 19, inciso II, § 2º, e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, monitorará os preços dos produtos, avaliará constantemente o mercado e poderá revisar os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociação de novos valores, quando necessário.

3.10. **Unidades Beneficiadas:**

3.11. O Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de fórmulas, dietas e suplementos pediátricos visa atender às necessidades das unidades de saúde do Estado de Rondônia, sendo tais insumos destinados à administração de dietas enterais a pacientes internados, bem como àqueles em acompanhamento domiciliar, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitado no Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2026/SESAU-GENE ([68242343](#)), com o objetivo de suprir as demandas das unidades de saúde estaduais e dos pacientes cadastrados no Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED), conforme detalhamento a seguir:

3.11.1. **Unidades de Saúde Estaduais**

- I - HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - **HRC**
- II - HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - **HBAP**
- III - HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - **HICD**
- IV - HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - **HRE** ,
- V - PROGRAMA DE TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL DOMICILIAR - PTNED; PROGRAMA DE ALAERGIA À PROTE[INA DO LETE DE VACA; NÚCLEO DE APOIO E CONCILIAÇÃO - NAC E DO NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS - NMJ
- VI - HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - **HRSFG**
- VII - NÚCLÉO DE FISSURADOS DE RONDÔNIA - **NUFIS**
- VIII - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - **SAMD**
- IX - HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - **HRB**

3.11.2. Pacientes domiciliares atendidos pelo Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar-PTNED (que inclui pacientes do Serviço de Atendimento Multidisciplinar Domiciliar-SAMD, do Núcleo de Apoio e Conciliação-NAC, do Núcleo de Mandados Judiciais-NMJ e demanda espontânea).

3.12. **Da Memória de Cálculo Para Composição das Quantidades;**

3.12.1. A metodologia empregada para estimar e quantificar os insumos a serem adquiridos, conforme detalhado no item 5.2.1, foi fundamentada nas solicitações específicas de cada unidade hospitalar, conforme registrado no Processo de Estimativa [0036.058145/2025-59](#), que foi criado exclusivamente para essa finalidade. Além disso, foram considerados uma **margem de segurança de 30%** e um fator de arredondamento.

3.12.2. O Memorando 200/2025/SESAU-GENE ([67603019](#)) solicita às unidades hospitalares da rede estadual o envio do **levantamento de demanda de fórmulas, dietas e suplementos pediátricos** com vistas à instrução de processo para futura contratação por Ata de Registro de Preços para o exercício de 2026/2027. As unidades tiveram que apresentar a **estimativa de consumo acompanhada de justificativa**, demonstrando a relação entre a demanda projetada e as quantidades a serem adquiridas, bem como os critérios utilizados para o levantamento, tais como número de sondas, pacientes atendidos e previsão de ampliação de leitos ou serviços

3.12.3. Para padronizar e dar suporte técnico aos cálculos, o memorando determina o preenchimento de quadros estruturados que reúnem informações sobre as unidades (localização, perfil assistencial, número de leitos, média diária de pacientes e taxa de ocupação) e a projeção de pacientes em terapia nutricional, com estimativas diárias, mensais e anuais de usuários de fórmulas, dietas e suplementos pediátricos. Esses dados devem permitir a correlação entre a capacidade instalada da unidade e o consumo projetado dos insumos, assegurando a consistência das quantidades estimadas .

3.12.4. Além disso, é exigida a apresentação da metodologia de cálculo (memória de cálculo), explicitando como as quantidades foram obtidas, bem como a inclusão de uma reserva técnica de 30%, devidamente justificada, para cobrir variações de demanda decorrentes de ampliação de leitos, aumento de atendimentos ou outros fatores assistenciais relevantes. Essa abordagem visa garantir segurança de abastecimento, continuidade da assistência e respaldo técnico administrativo às futuras contratações

3.12.5. Os posicionamentos das unidades foram respaldados por meio de diversos documentos relevantes, que garantiram a precisão e a transparência das informações apresentadas. Esse rigor no processo de estimativa é essencial para uma gestão eficiente dos recursos e para o atendimento das necessidades de saúde da população.

3.12.6. Os posicionamentos das Unidades foram através dos seguintes documentos:

- HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC ([67737480](#));
- HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP ([67754406](#));

HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - HICD ([67946914](#));
HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE ([67889950](#)),
PROGRAMA DE TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL DOMICILIAR - PTNED; PROGRAMA DE ALAERGIA À PROTE[INA DO LETE DE VACA; NÚCLEO DE APOIO E CONCILIAÇÃO - NAC E DO NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS - NMJ ([67770203](#));
HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG ([68075980](#));
NUCLÉO DE FISSURADOS DE RONDÔNIA - NUFIS ([68105415](#));
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR - SAMD ([68000008](#));
HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB ([67782116](#)).

3.13. A consolidação das informações levantadas pelos documentos acima, encontra-se acostada aos autos na **PLANILHA CONSOLIDADA** ([68240240](#)).

4. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seus artigos 6º e 196, que a saúde é direito social fundamental e dever do Estado, a ser assegurado mediante políticas públicas que garantam acesso universal e igualitário às ações e serviços voltados à sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, compete à Administração Pública estruturar meios adequados para a efetiva prestação da assistência à saúde, de modo a atender, com qualidade, segurança e continuidade, às necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.2. No âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU), a execução das políticas públicas de saúde demanda não apenas a disponibilização de serviços assistenciais, mas também a garantia de insumos estratégicos indispensáveis à manutenção da vida e à recuperação dos pacientes, dentre os quais se destacam os materiais utilizados na terapia nutricional enteral. Trata-se de um conjunto de procedimentos essenciais destinados a pacientes que, por condições clínicas diversas, necessitam de suporte nutricional por vias alternativas, exigindo rigor técnico, controle sanitário e fornecimento contínuo dos insumos necessários.

4.3. Nesse cenário, o atendimento às demandas assistenciais relacionadas à nutrição enteral exige da Administração Pública planejamento estruturado, organização logística eficiente e capacidade de resposta compatível com a criticidade dos serviços prestados, considerando que a interrupção no fornecimento desses insumos pode acarretar prejuízos diretos à saúde dos pacientes, incluindo agravamento de quadros clínicos, aumento do tempo de internação e elevação dos riscos assistenciais.

4.4. A unidade requisitante apresentou no seu Documento de Oficialização de Demanda 2 ([68242343](#)) a seguinte justificativa:

A Gerência Estadual de Nutrição Enteral – GENE, atualmente subordinada à **Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica – CGAF** e vinculada à **Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO)**, exerce uma função estratégica e essencial na aquisição, distribuição e garantia da qualidade dos recursos necessários para a nutrição enteral, atendendo a diversas unidades de saúde estaduais. Essas unidades incluem desde hospitais de alta complexidade até serviços especializados, assegurando que pacientes com necessidades nutricionais específicas, tenham acesso a uma nutrição segura e eficiente.

Entre as competências institucionais da Gerência Estadual de Nutrição Enteral (GENE) insere-se a responsabilidade pela aquisição de fórmulas, dietas e suplementos pediátricos, insumos essenciais para a garantia da terapia nutricional adequada e segura no âmbito da rede estadual de saúde, tanto no contexto hospitalar quanto no atendimento domiciliar.

As fórmulas, dietas enterais e suplementos pediátricos constituem insumos essenciais para a garantia da assistência nutricional adequada e contínua aos pacientes pediátricos atendidos na rede pública de saúde, tanto em regime de internação quanto em atendimento domiciliar. Sua disponibilidade é fundamental para o cumprimento dos protocolos de terapia nutricional, assegurando o crescimento e desenvolvimento infantil, a recuperação clínica e a prevenção de agravos nutricionais, especialmente em crianças com condições clínicas específicas, necessidades nutricionais especiais ou restrições alimentares.

O fornecimento regular e adequado desses materiais é condição indispensável para a garantia da qualidade, da segurança e da efetividade da assistência nutricional prestada, sendo imprescindível para o atendimento das necessidades clínicas dos pacientes e para o cumprimento dos protocolos assistenciais adotados pelas unidades de saúde e programas sob gestão estadual.

A gestão desses insumos não se restringe ao ambiente hospitalar, estendendo-se também às ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED) e do Programa de Alergia à Proteína do Leite de Vaca (PAPLV), ambos sob a coordenação da Gerência Estadual de Nutrição Enteral – GENE. Tais programas abrangem, ainda, demandas oriundas do Núcleo de Apoio e Conciliação (NAC) e do Núcleo de Mandados Judiciais (NMJ), decorrentes de determinações administrativas e judiciais para fornecimento de insumos nutricionais.

Através desses programas, a GENE assegura a continuidade do tratamento nutricional especializado aos pacientes em regime domiciliar, contemplando tanto aqueles que necessitam de nutrição enteral quanto os que apresentam alergia à proteína do leite de vaca, garantindo o acesso regular aos insumos indispensáveis, a segurança do paciente e a efetividade das políticas públicas de assistência à saúde.

Para que essa operação ocorra de maneira fluida e eficiente, a GENE também se destaca pela gestão estratégica de armazenamento dos insumos, garantindo que fórmulas, dietas e suplementos alimentares sejam distribuídos para os locais adequados de forma organizada e dentro dos prazos exigidos. Essa otimização do espaço e a gestão dos estoques são fundamentais para evitar desperdícios e garantir que os insumos estejam sempre disponíveis em quantidade e qualidade adequadas. Esse processo logístico robusto permite que as unidades de saúde estaduais e os programas operem com segurança e eficiência, evitando interrupções no atendimento e assegurando que os pacientes recebam os produtos conforme suas necessidades específicas.

Além disso, a Gerência Estadual de Nutrição Enteral – GENE exerce papel estratégico no âmbito das Licitações e Compras da SESAU/RO, sendo responsável pelo levantamento, consolidação e formalização das demandas relativas às fórmulas, dietas e suplementos pediátricos para nutrição enteral.

Por meio da análise técnica das necessidades assistenciais das unidades de saúde e dos programas sob sua gestão, a GENE subsidia os processos de contratação conduzidos pelos setores competentes da SESAU/RO, fornecendo informações essenciais para a definição das especificações, quantitativos e estimativas de consumo, em conformidade com as normas técnicas e a legislação vigente.

A adequada consolidação dessas demandas é fundamental para o êxito das contratações, pois possibilita a aquisição de produtos compatíveis com as necessidades clínicas dos pacientes, assegurando a continuidade do atendimento nutricional, a qualidade dos insumos fornecidos e a regularidade do abastecimento das unidades de saúde estaduais.

Esse esforço contribui diretamente para a eficiência administrativa da SESAU/RO, permitindo que os recursos sejam alocados de forma otimizada e garantindo o pleno abastecimento das unidades hospitalares com materiais e insumos essenciais.

Dessa forma, a GENE consolida-se como um pilar essencial tanto para o sistema hospitalar quanto para o atendimento domiciliar, sendo responsável pela manutenção de uma assistência nutricional segura e eficaz. Sua atuação vai além da mera logística, sendo protagonista na continuidade operacional e na excelência dos serviços prestados aos pacientes, promovendo uma assistência humanizada, qualificada e tecnicamente avançada dentro do Sistema Único de Saúde (SUS).

O ordenamento jurídico brasileiro, notadamente a Lei nº 8.080/1990, que estabelece as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), assegura o direito à saúde como um direito fundamental, abrangendo o acesso a medicamentos e produtos de saúde essenciais para o tratamento de crianças em condições de saúde delicadas. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sob a Lei nº 8.069/1990, enfatiza o direito das crianças à alimentação adequada e à saúde, tornando clara a responsabilidade do Estado em fornecer dietas enterais, fórmulas e suplemento pediátricos quando necessário.

A presente contratação de **fórmulas infantis, dietas enterais e suplementos pediátricos** fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade da assistência nutricional no âmbito da rede pública de saúde, em conformidade com o arcabouço normativo sanitário vigente e com as competências legais atribuídas à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para regulamentar, controlar e fiscalizar produtos sujeitos à vigilância sanitária, visando à proteção da saúde pública.

No que se refere às **fórmulas e dietas para nutrição enteral**, permanece vigente a **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 21, de 26 de março de 2015**, que estabelece os requisitos técnicos gerais relativos à composição, ao uso e à segurança desses produtos. A **RDC nº 22, de 24 de abril de 2015**, que dispunha sobre compostos utilizados em fórmulas para nutrição enteral, teve seus dispositivos técnicos atualizados, consolidados e parcialmente substituídos pelo novo marco regulatório instituído pela **RDC ANVISA nº 976, de 5 de junho de 2025**, passando a ter aplicação subsidiária, no que não conflitar com a normativa vigente. A **RDC nº 241, de 26 de julho de 2018**, que regulamenta o uso de probióticos em alimentos, permanece aplicável de forma complementar.

A **RDC nº 401, de 16 de dezembro de 2020**, que anteriormente atualizava critérios relativos a compostos nutricionais, foi **expressamente revogada** pela **RDC nº 976/2025**, tendo seu conteúdo absorvido pelo novo regulamento.

Quanto à **rotulagem de alimentos**, permanecem vigentes e aplicáveis a **RDC nº 727, de 1º de julho de 2022**, a **RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020**, bem como a **RDC nº 729, de 2022**, que tratam das regras gerais de rotulagem nutricional e de técnica legislativa, aplicando-se de forma complementar às disposições específicas previstas na RDC nº 976/2025.

No tocante aos **procedimentos de regularização sanitária de alimentos e embalagens**, permanecem em vigor a **Instrução Normativa nº 281, de 22 de fevereiro de 2024**, e a **RDC nº 843, de 22 de fevereiro de 2024**, que disciplinam os critérios administrativos, documentais e procedimentais no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS.

No que se refere aos **produtos destinados a lactentes e crianças de primeira infância**, a **RDC ANVISA nº 976/2025** promoveu a **revogação integral** das **RDCs nº 42/2011, nº 43/2011, nº 44/2011 e nº 45/2011**, bem como de todos os atos que as alteraram ou complementaram, incluindo as **RDCs nº 46/2014, nº 47/2014 e nº 48/2014**, consolidando, em um único diploma normativo, os requisitos técnicos, sanitários e de composição anteriormente dispersos.

As disposições relativas ao **uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia** permanecem regidas pela **RDC nº 778, de 1º de março de 2023**, em conjunto com a **Instrução Normativa nº 211, de 1º de março de 2023**, aplicando-se às fórmulas infantis, dietas enterais e suplementos pediátricos de forma complementar, desde que compatíveis com o marco regulatório vigente.

Por fim, permanecem integralmente vigentes as normas que regulamentam a **comercialização, a oferta, a propaganda, a publicidade e as práticas correlatas de alimentos destinados a lactentes e crianças de primeira infância**, notadamente a **Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006**, alterada pela **Lei nº 11.474, de 15 de maio de 2007**, o **Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018**, bem como as **RDCs nº 222, de 5 de agosto de 2002**, e **nº 24, de 15 de junho de 2010**.

A assistência às crianças com **alergia à proteína do leite de vaca (APLV)** no âmbito do Estado de Rondônia exige a adoção de critérios rigorosos de segurança sanitária, tanto na assistência nutricional quanto na seleção e aquisição de produtos destinados a esse público, considerando o risco de reações adversas graves decorrentes da exposição, ainda que mínima, a frações proteicas do leite.

A **Portaria nº 67, de 23 de novembro de 2018**, tornou pública a decisão de incorporar ao Sistema Único de Saúde – SUS as fórmulas nutricionais à base de soja, à base de proteína extensamente hidrolisada, com ou sem lactose, e à base de aminoácidos, destinadas a crianças de 0 a 24 meses diagnosticadas com APLV, impondo ao Poder Público o dever de assegurar a **disponibilização contínua, regular e segura** desses produtos em toda a rede pública de saúde, inclusive no âmbito de programas estaduais e unidades assistenciais.

Nesse contexto, a segurança do paciente pressupõe que os produtos destinados ao atendimento dessa população sejam **comprovadamente livres de alérgenos**, não apenas quanto à sua composição declarada, mas também quanto à **ausência de contaminação cruzada**, mediante a realização de testes específicos que contemplem todas as frações alergênicas relevantes do leite, em especial a **α-lactoalbumina**, reconhecida como uma das principais proteínas envolvidas nas reações alérgicas ao leite de vaca.

Esse entendimento é corroborado pela **Nota Técnica nº 49/2025-DPNI/SVSA/MS**, do Ministério da Saúde, que, ao estabelecer recomendações para a vacinação contra o sarampo, **reconhece expressamente o risco da exposição à α-lactoalbumina em indivíduos com APLV**, inclusive no contexto da vacinação com a tríplice viral, orientando a adoção de alternativas isentas de proteínas do leite. Tal orientação evidencia o elevado grau de cautela exigido nas condutas assistenciais voltadas a esse público, reforçando a necessidade de evitar qualquer possibilidade de exposição a essa fração proteica.

Dessa forma, a exigência de comprovação robusta quanto à **ausência de α-lactoalbumina e de contaminação cruzada** nos produtos destinados ao atendimento de crianças com APLV não constitui mera opção administrativa, mas decorre de **fundamento sanitário, normativo e assistencial**, alinhado às diretrizes nacionais de saúde e à proteção da segurança do paciente. Tal critério mostra-se indispensável para o adequado funcionamento do **Programa de Alergia à Proteína do Leite de Vaca do Estado de Rondônia**, bem como para o atendimento seguro e integral de todas as unidades da rede estadual de saúde.

Tal solicitação está prevista no Art. 18, caput da Lei 14.133/2021:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação".

As compras e contratações das entidades públicas seguem, obrigatoriamente, um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitat é regra.

Especificamente para esta aquisição, conforme a Lei nº 14.133/2021 , Art 18 , que dispõe sobre o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, a contratação de **FÓRMULAS, DIETAS E SUPLEMENTOS PEDIÁTRICOS** por meio de **Pregão Eletrônico** pode ser justificada com base nos princípios da eficiência, economicidade e transparência que regem a Administração Pública.

A utilização do pregão eletrônico está em conformidade com os preceitos da nova lei de licitações , uma vez que esse instrumento possibilita a otimização dos processos de compras , a redução de custos e a agilidade na aquisição dos dos insumos necessários para a nutrição dos pacientes.

Além disso, o pregão eletrônico é um mecanismo que promove a competitividade entre os fornecedores , garantindo a obtenção dos melhores preços e condições para a Administração Pública. Dessa forma, a contratação por meio desse instrumento contribui para a eficiência na gestão dos recursos públicos, conforme preconizado pela nova legislação de licitações.

Portanto, a contratação de aquisição de materiais por pregão eletrônico, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Art 18 e Decreto Estadual 28.874/2024, está alinhada com os princípios e diretrizes estabelecidos para as contratações públicas, visando garantir a qualidade, a economicidade e a transparência nos processos de aquisição de bens e serviços.

Considerando que a viabilidade de contratação fica evidenciada conforme apresentado no decreto Estadual 28.874/2024, Art. 32:

(...) Art. 32. O estudo técnico preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante. (...)

Constituição Federal, arts. 196 a 200, que tratam da saúde como *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197: Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 198: As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.

Art. 199: A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.

Tal preceito é complementado pela lei 8.080/90, em seu artigo 2º:

“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. (grifo nosso).

Em conclusão, é imprescindível, plenamente justificável e totalmente viável a implantação de um novo SRP para a aquisição de fórmulas, dietas e suplementos pediátricos, destinados a atender às crescentes demandas das unidades de saúde estaduais, conforme delineado no Processo de Estimativa nº [0036.058145/2025-59](#) e Planilha Consolidada ([68510070](#)). Esta medida não apenas garantirá a eficácia e a qualidade dos serviços prestados, mas também proporcionará a atenção necessária para os pacientes que dependem desse suporte nutricional crítico.

A implementação desse SRP será um passo decisivo na melhoria do atendimento à saúde pública, garantindo que as unidades estejam adequadamente equipadas para promover um cuidado seguro e eficaz. Portanto, é vital que avancemos nessa direção, priorizando a saúde e o bem-estar da população.

4.5. Diante desse contexto, evidencia-se que a contratação pretendida é medida necessária, adequada e plenamente justificada, visando garantir o fornecimento regular **aquisição de fórmulas, dietas e suplementos pediátricos**, assegurando a continuidade da assistência, a segurança do paciente, a eficiência da gestão pública e a efetividade das políticas de saúde no âmbito do Estado de Rondônia.

5. **DAS PARTICULARIDADES AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS - TIC**

5.1. A contratação de material de consumo para saúde não se enquadra na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação do objeto deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

6. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO**

6.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

6.2. Na presente demanda indica-se que seja realizado por item, favorecendo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

7. **PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS**

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

7.3. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 48, parágrafo 1º, define que "o objeto da licitação deverá ser adequado à natureza do contrato", estabelecendo, assim, que as exigências e condições para a participação devem ser compatíveis com as características e complexidade do produto a ser adquirido. No caso da compra de matérias de uso nutricionais, trata-se de um produto com regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que exige que os licitantes sejam empresas devidamente habilitadas e registradas, com capacidade técnica específica para fornecer produtos nutricionais em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

8. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

8.1. A solução selecionada para atendimento da presente demanda consiste na aquisição de frascos e equipos para nutrição enteral, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), com vigência de 12 meses, destinada ao atendimento das necessidades assistenciais das unidades de saúde da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), incluindo o ambiente hospitalar e o atendimento domiciliar, conforme as necessidades apresentadas pela área requisitante e os resultados do levantamento de mercado realizado.

8.2. A referida solução contempla o fornecimento de insumos hospitalares descartáveis, essenciais ao acondicionamento, armazenamento e administração de dietas enterais, garantindo a continuidade, segurança e qualidade da terapia nutricional enteral ofertada aos pacientes atendidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com os protocolos assistenciais vigentes e as exigências sanitárias aplicáveis.

8.3. A adoção dessa solução encontra respaldo na análise comparativa das alternativas disponíveis no mercado, a qual demonstrou que a aquisição de insumos de forma independente apresenta maior viabilidade técnica, operacional e econômica, além de assegurar maior flexibilidade na gestão dos estoques, ampla competitividade entre fornecedores e aderência ao modelo assistencial já consolidado na rede estadual de saúde.

9. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. **Da Entrega/Fornecimento do material:**

9.1.1. Realizar o fornecimento do material descrito neste Termo de Referência, por meio da atuação de profissionais especializados, e manter um quadro de pessoal adequado para a execução, garantindo que não haja atraso sem motivos justificáveis. A contratada é exclusivamente responsável pelas despesas relacionadas a todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da entrega dos materiais.

9.1.2. O Estado de Rondônia, representado pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, reserva-se o direito de modificar ou rescindir quaisquer intervenções consideradas inadequadas, desde que haja notificação prévia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, salvo disposição legal específica em contrário.

9.2. **Do Local/Horário de Entrega**

9.3. Os materiais deverão ser entregues na Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral (CENE), sito à Rua: Santa Efigênia com Aparício Moraes, nº 4348, Galpão C, Setor Industrial, Porto Velho/Rondônia – CEP: 76.821-240.

9.4. Tel. (69) 98482-1442, agendamento prévio por meio do e-mail: nutricao.sesauro@gmail.com

9.5. Os dias e horários de funcionamento da Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral (CENE) são de segunda a sexta-feira, sendo de 07h30min às 13h30min.

9.6. **Do Prazo de Entrega**

9.6.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de **não superior a 30 (trinta) dias corridos**, contados da ciência de recebimento do instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento similar pelo contratado, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.6.2. O Prazo para **retirada do empenho**: O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até **5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor, que será realizada por meio do e-mail: nutricao.sesauro@gmail.com

9.6.3. A Secretaria de Saúde não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

9.6.4. Por se tratar de compras/aquisições para a área/serviços de saúde pública, fica o proponente sujeito a seguintes sanções, no caso de atraso na entrega do bem/serviço, após a regular emissão da nota de empenho: Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

9.6.5. Somente serão aceitas justificativas de atraso para entrega de bens/serviços acompanhadas de provas materiais das circunstâncias que ultrapassem a capacidade do fornecedor, ou caso fortuito ou força maior, ou de terceiros alheios a vontade do fornecedor.

9.6.6. **Após o atraso de 20 (vinte) dias**, sem qualquer justificativa por parte do fornecedor, este perderá o direito a entrega, sendo cancelada sua nota de empenho, a aplicada sanção de suspensão do direito de participar de licitações ou de contratar com a Administração Estadual pelo **prazo de 01 (um) ano**.

9.6.7. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, será emitida a respectiva Nota de Empenho em nome da empresa adjudicatária, com todas as informações necessárias constantes do certame licitatório.

9.6.8. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO com designação específica, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais, para fins de pagamento.

9.6.9. O presente Edital e seus Anexos, a proposta de preços da empresa adjudicatária, bem como as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o art. 90, do mesmo diploma legal, farão parte integrante da Nota de Empenho a ser emitido, independentemente de transcrição.

9.7. **Do Recebimento:**

9.7.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

9.7.2. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

9.7.3. a.1) O recebimento provisório será realizado mediante recibo no verso da nota fiscal, no momento da entrega do material.

9.7.4. **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

9.7.5. **Os materiais relacionados ao eixo de suplementos alimentares e suas atualizações deverão ser acondicionados sob a responsabilidade da Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral – CAIS-CENE/SESAU-RO, sendo recebidos pela Comissão de Gestão das Contratações para Produtos Nutricionais, conforme estabelecido pela Portaria nº 60 de 07 de janeiro de 2025 (0056272680). O procedimento será realizado em conformidade com as disposições contidas no artigo 140, inciso I, alíneas ‘a’ e ‘b’, e no artigo 2º da Lei Federal 14.133/21.**

9.7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança exigíveis, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato;

9.7.7. Os materiais devem ser entregues rigorosamente de acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado à Comissão de Recebimento de objetos que não estejam em conformidade com as normas exigidas.

9.7.8. A entrega pode ser suspensa e o objeto rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com o presente instrumento. Nesse caso, a Contratada tem o prazo de até 05 (cinco) dias para corrigir, refazer ou substituir o item, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.7.9. Os materiais serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal de contrato, responsável por aferir a quantidade, qualidade e adequação dos objetos fornecidos, entre outras atribuições.

9.7.10. Se após o recebimento provisório, for constatado que os materiais entregues estão em desacordo com este instrumento ou a proposta ou, de forma incompleta, após envio de notificação à contratada, o prazo de recebimento definitivo será interrompido e o prazo de pagamento suspenso até que a situação seja regularizada.

9.7.11. O objeto deve ser novo e sem uso anterior, não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de qualquer processo de reciclagem ou recondicionamento. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem própria conforme especificações do fabricante, garantindo sua integridade, efetividade e segurança.

9.7.12. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais recusados por estarem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

9.7.13. Se a contratada comprovar dificuldades comprovadas para fornecer o material contratado dentro do prazo estabelecido, não será aplicada multa, desde que informe oficialmente com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência ao esgotamento do prazo inicialmente previsto, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde, que decidirá sobre a possibilidade de prorrogação do prazo ou determinará a aplicação das multas cabíveis, que começarão a incidir a partir da efetiva notificação.

9.7.14. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

9.8. **dos requisitos específicos relacionados à natureza do objeto**

- 9.8.1.

Para a execução da contratação, a empresa deverá cumprir, além das exigências estabelecidas no edital, os seguintes requisitos:
- 9.8.2.

Produtos novos e originais: Os produtos deverão ser novos, originais, pertencentes à linha regular de produção do fabricante e entregues em perfeitas condições de conservação e consumo, não sendo admitidos produtos reutilizados, reembalados ou cuja integridade tenha sido comprometida.
- 9.8.3.

Conformidade sanitária: Os produtos deverão estar regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e atender às normas sanitárias e demais legislações vigentes aplicáveis às fórmulas, dietas e suplementos pediátricos, inclusive quanto à composição, apresentação, rotulagem, embalagem, conservação e transporte.
- 9.8.4.

Atendimento às especificações: A aceitação dos produtos ficará condicionada ao atendimento integral das especificações técnicas e dos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.8.5.

Acondicionamento: Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, pertencentes à linha regular de produção do fabricante, devidamente lacradas e em perfeitas condições de conservação e consumo.
- 9.8.6.

Embalagem: Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, íntegra, limpa, seca, sem sinais de violação, avarias, umidade, vazamentos, alterações ou inadequação do conteúdo, observadas as condições de temperatura e conservação estabelecidas pelo fabricante na rotulagem.
- 9.8.7.

Identificação para distribuição gratuita: Os produtos deverão ser entregues com a expressão “**VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO — MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA — SESAU/RO**”, aplicada pelo fornecedor mediante etiqueta adesiva ou carimbo indelével na embalagem secundária.
- 9.8.8.

Na inexistência de embalagem secundária, a identificação poderá ser aplicada na embalagem primária, desde que tecnicamente viável, sem cobrir informações obrigatórias da rotulagem, sem contato com o produto e sem comprometer a integridade, a conservação ou a inviolabilidade da embalagem original.
- 9.8.9.

A critério da Administração, a referida identificação poderá ser aplicada pela Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral – CENE durante o recebimento definitivo dos produtos, sem qualquer alteração da embalagem original pelo fornecedor.
- 9.8.10.

Rotulagem: A rotulagem dos produtos deverá apresentar, em língua portuguesa, todas as informações obrigatórias previstas na legislação sanitária vigente, incluindo, conforme aplicável, denominação do produto, composição, conteúdo líquido, identificação de origem, número do lote, data ou prazo de validade, instruções de conservação, preparo e uso, advertências obrigatórias e identificação da regularização perante a ANVISA.
- 9.8.11.

Responsável técnico: A identificação do responsável técnico e do respectivo conselho profissional deverá constar na rotulagem ou na documentação do produto quando exigida pela legislação sanitária aplicável.
- 9.8.12.

Identificação dos lotes: A Nota Fiscal ou documento complementar deverá discriminar o número de cada lote e a respectiva quantidade dos produtos entregues, de modo a assegurar sua rastreabilidade.
10.

DA ESPECIFICAÇÃO DA VALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL/PRODUTO
- 10.1.

Validade da Entrega:
- 10.1.1.

Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, conforme os quantitativos empenhados e acordados no momento da entrega.
- 10.2.

Da Garantia da Validade:
- 10.2.1.

Se não for possível cumprir as condições de validade mencionadas, a Contratada deve solicitar formalmente a autorização da Contratante para o recebimento. Esta pode ser concedida mediante apresentação de uma Carta de Comprometimento de Troca, vinculando a substituição dos materiais caso excedam o prazo de validade.
- 10.2.2.

A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa e acompanhada da nota fiscal de recebimento, se aceita.
- 10.3.

Validade de Importados:
- 10.3.1.

Produtos Nutricionais não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com **80% da validade total** podem ser entregues com um prazo de validade restante de no **mínimo 12 meses**, a contar da data da entrega.
- 10.4.

Da Garantia do Material/Produto:
- 10.4.1.

Os materiais deverão ter **garantia mínima de 3 (três) meses** a contar da data de entrega no órgão licitante. Essa garantia diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados, bem como, todo e qualquer defeito de fabricação apresentado, e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESAU/RO.
- 10.4.2.

Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas** e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até **72 (setenta e duas) horas**, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.
- 10.4.3.

Prazo de Validade do item/produto: Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega;
- 10.4.4.

Os materiais devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.
- 10.4.5.

Os materiais deverão ser entregues com prazo de **validade** equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade, contados da data de fabricação.
- 10.5.

Na entrega do material será observado o controle de qualidade de primeira ordem denominado de macroscópico. Nesse controle são observados os seguintes aspectos:

a) Identificação dos lotes e observação do prazo de validade dos produtos;

b) Condições das embalagens protetoras;

c) Observação da presença de precipitados;

d) Observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos;

e) Verificação da existência de bulas;

f) Observação dos aspectos físicos dos produtos (cor, odor, uniformidade, integridade), se há precipitados, presença de corpos estranhos, limpidez, fermentação, vazamento, etc.

10.6.

Fiscalizar a entrega podendo sustar ou recusar o(s) material(is) entregue(s) em desacordo com a especificação apresentada na proposta de preço ofertado.

10.7.

Comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

10.8.

Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

10.9.

A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos.

10.10.

Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, **poderá** não sofrer multa, **desde que** informe oficialmente com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

10.11.

Depois de esgotado o prazo concedido por este CENE, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,4% ao dia até o limite de 10% sobre a parte inadimplida, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, art. 156.

- 10.12. O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta CGPM.
- 10.13. Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie.
- 10.14. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado.
- 10.15. A CONTRATADA é responsável diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, com fulcro no Artigo 120 da Lei Nº 14.133/2021.
- 10.16. A aceitação do objeto esta condicionada ao atendimento das **Especificações Técnicas** mínimas constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta da licitante.
- 10.17. Os materiais hospitalares/penso deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso.

11. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMATIVA DE DESPESA)

11.1. A estimativa do valor da aquisição foi elaborado pela Núcleo de Processos CGAF/SESAU, através do Relatório PESQUISA DE PREÇOS - ATUALIZADO ([74882600](#)) onde fora estimado o valor médio total de R\$ 26.603.520,60 (vinte e seis milhões, seiscentos e três mil quinhentos e vinte reais e sessenta centavos). A fim de melhor evidenciar o comparativo de preços da presente demanda, a cotação de pesquisa de preço encontra -se no ANEXO II do Estudo Técnico Preliminar.

11.2. Conforme consta na Lei 14.133/21:

- "Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

11.3. QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. EXCLUSIVA ME/EPP	QUANT. EXCLUSIVA AMPLA CONCORRÊNCIA	QUANTIDADE TOTAL	BANCO DE PREÇOS							PREÇO MÍNIMO (R\$)	PREÇO MEDIANA (R\$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R\$)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	EXCLUSIVO ME-EPP	AMPLA CONCORRÊNCIA	VALOR TOTAL DE PREÇOS(GERAL)
							V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3	V. Unitário 4	V. Unitário 5	V. Unitário 6	V. Unitário 7									
1	443511	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: PREMATURO/BAIXO PESO, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, ENRIQUECIDA COM LC-PUFAS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA	735	2205	2.940	159,30	150,90	136,79	108,90	-	-	-	108,90	143,85	138,97	22,10	15,90%	MÉDIO	R\$ 102.142,95	R\$ 306.428,85	R\$ 408.571,80
2	436337	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 0 A 6 MESES, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS, FERRO E LC-PUFAS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA	1535	4605	6.140	121,50	115,00	95,94	-	-	-	-	95,94	115,00	110,81	13,28	11,99%	MÉDIO	R\$ 170.093,35	R\$ 510.280,05	R\$ 680.373,40
3	442836	FÓRMULA INFANTIL, INDICAÇÃO: 6 A 12 MESES, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, COM OU SEM PREBIÓTICOS, COM FERRO E LC-PUFAS. EMBALAGEM/ APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA	778	2332	3.110	150,00	118,00	140,00	117,00	176,25	151,00	-	117,00	145,00	142,04	22,46	15,81%	MÉDIO	R\$ 110.507,12	R\$ 331.237,28	R\$ 441.744,40
4	453646	FÓRMULA INFANTIL PARA REGURGITAÇÃO E REFLUXO, INDICAÇÃO: 0 A 12 MESES, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, COM FERRO, LC-PUFAS E AGENTE ESPESSANTE. EMBALAGEM/ APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA	1320	NÃO APLICÁVEL	1.320	76,70	66,07	61,50	43,00	60,00	43,10	-	43,00	60,75	58,40	13,24	22,68%	MÉDIO	R\$ 77.088,00	-	R\$ 77.088,00
5	432350	FÓRMULA INFANTIL PARA INTOLERÂNTES À LACTOSE, INDICAÇÃO: 0 A 36 MESES, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, CONTENDO VITAMINAS, MINERAIS E OLIGO-ELEMENTOS, COM ADIÇÃO DE	LATA	993	2977	3.970	135,00	149,00	124,63	159,89	148,99	140,00	168,00	124,63	148,99	146,50	14,76	10,07%	MÉDIO	R\$ 145.474,50	R\$ 436.130,50	R\$ 581.605,00

		NUCLEOTÍDEOS E LC- PUFAS. ISENTA DE SACAROSE, SEM ADIÇÃO DE LACTOSE E LIVRE DE PROTEÍNA DE SOJA. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.																				
6	435232	FÓRMULA INFANTIL PARA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA OU MÁ DIGESTÃO DA PROTEÍNA INTACTA, INDICAÇÃO: 0 A 36 MESES, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COMPOSTA POR 100% DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE OU CASEÍNA, ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. CONTÉM LC-PUFAS (DHA E ARA), NUCLEOTÍDEOS, VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA	5835	17505	23.340	129,99	174,00	159,89	164,15	-	-	-	129,99	162,02	157,01	18,96	12,07%	MÉDIO	R\$ 916.153,35	R\$ 2.748.460,05	R\$ 3.664.613,40
7	468463	FÓRMULA INFANTIL PARA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, ALERGIAS ALIMENTARES MÚLTIPLAS, INTOLERÂNCIAS ALIMENTARES GRAVES, SÍNDROMES DE MÁ ABSORÇÃO E OUTRAS CONDIÇÕES CLÍNICAS QUE IMPOSSIBILITEM O USO DE FÓRMULAS COM PROTEÍNA INTACTA OU HIDROLISADA, INDICAÇÃO: 0 A 36 MESES. ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, ISENTO DE PROTEÍNA LÁCTEA INTACTA, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. CONTÉM LC-PUFAS, NUCLEOTÍDEOS, VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA	7040	21120	28.160	124,63	120,00	123,00	155,00	103,80	127,00	-	103,80	123,82	125,57	16,62	13,23%	MÉDIO	R\$ 884.012,80	R\$ 2.652.038,40	R\$ 3.536.051,20
8	468463	FÓRMULA INFANTIL, PARA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, ALERGIAS ALIMENTARES MÚLTIPLAS, INTOLERÂNCIAS ALIMENTARES GRAVES, SÍNDROMES DE MÁ ABSORÇÃO E OUTRAS CONDIÇÕES CLÍNICAS QUE IMPOSSIBILITEM O USO DE FÓRMULAS COM PROTEÍNA INTACTA OU HIDROLISADA, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS. ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, ISENTO DE PROTEÍNA LÁCTEA INTACTA, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE, GLÚTEN E	LATA	1523	4567	6.090	174,00	170,00	201,26	207,63	-	-	-	170,00	187,63	188,22	18,98	10,09%	MÉDIO	R\$ 286.659,06	R\$ 859.600,74	R\$ 1.146.259,80

		PROTEÍNA DE SOJA. CONTÉM VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.																				
9	432636	FÓRMULA INFANTIL, INDICAÇÃO: A PARTIR 6 MÊS, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE SOJA, NÃO CONTÉM PROTEÍNA LÁCTEA, ISENTA DE LACTOSE, GALACTOSE, FRUTOSE E SACAROSE, SEM GLÚTEN, COM DHA E ARA. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 800 GRAMAS.	LATA	2428	7282	9.710	105,00	104,00	86,98	99,11	-	-	-	86,98	101,56	98,77	8,27	8,38%	MÉDIO	R\$ 239.813,56	R\$ 719.243,14	R\$ 959.056,70
10	405934	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL HIPERCALÓRICA, HIPERLIPÍDICA, SISTEMA FECHADO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SEM FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS. SEM ADIÇÃO DE LACTOSE E ISENTA DE GLÚTEN. EMBALAGEM DE 500 ML.	UND	2590	7770	10.360	98,40	119,00	139,00	-	-	-	-	98,40	119,00	118,80	20,30	17,09%	MÉDIO	R\$ 307.692,00	R\$ 923.076,00	R\$ 1.230.768,00
11	618654	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL HIPERCALÓRICA, HIPERLIPÍDICA, SISTEMA FECHADO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM FIBRAS. SEM ADIÇÃO DE LACTOSE E ISENTA DE GLÚTEN. EMBALAGEM DE 500 ML.	UND	3103	9307	12.410	80,00	80,00	101,12	-	-	-	-	80,00	80,00	87,04	12,19	14,01%	MÉDIO	R\$ 270.085,12	R\$ 810.081,28	R\$ 1.080.166,40
12	405974	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, SEM FIBRAS. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE EM SISTEMA ABERTO OU FECHADO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. EMBALAGEM DE 200 ML.	UND	19303	57907	77.210	112,40	98,40	116,40	-	-	-	-	98,40	112,40	109,07	9,45	8,67%	MÉDIO	R\$ 2.105.378,21	R\$ 6.315.916,49	R\$ 8.421.294,70
13	405976	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, NORMOLIPÍDICA.SEM ADIÇÃO DE LACTOSE. EMBALAGEM DE 500 ML.	UND	4428	13282	17.710	87,90	89,20	80,00	-	-	-	-	80,00	87,90	85,70	4,98	5,81%	MÉDIO	R\$ 379.479,60	R\$ 1.138.267,40	R\$ 1.517.747,00
14	435253	DIETA INFANTIL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, COM 1 KCAL/M PARA CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES, ENTERAL/ORAL LÍQUIDA, EM SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PREMATUROS OU COM BAIXO PESO. CONTÉM LC-PUFAS, NUCLEOTÍDEOS E MIX DE PREBIÓTICOS. ISENTA	UND	1405	4215	5.620	31,25	27,03	31,46	-	-	-	-	27,03	31,25	29,91	2,50	8,36%	MÉDIO	R\$ 42.023,55	R\$ 126.070,65	R\$ 168.094,20

		DE SACAROSE E GLÚTEN. CARBOIDRATO: 40 A 42% DO VCT, PROTEÍNA: MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR QUE 20% DO VCT, LIPÍDIO: SUPERIOR A 35% DO VCT. EMBALAGEM DE 125 ML.																				
15	432350	DIETA INFANTIL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, COM 1 KCAL/ML PARA CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES, ENTERAL/ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM LCPUFAS (ARA/DHA), NUCLEOTÍDEOS E E PREBIÓTICOS (GOS/FOS). ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA	410	1230	1.640	155,00	151,00	150,89	145,00	140,00	-	-	140,00	150,89	148,38	5,89	3,97%	MÉDIO	R\$ 60.835,80	R\$ 182.507,40	R\$ 243.343,20
16	465751	DIETA INFANTIL, PARA SUPLEMENTAÇÃO, NORMOCALÓRICO, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, SEM FIBRAS. ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN, CONTENDO DHA E ARA. COM SABORES VARIADOS. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.	LATA	1823	5467	7.290	52,00	54,00	77,30	65,40	79,33	-	-	52,00	65,40	65,61	12,70	19,35%	MÉDIO	R\$ 119.607,03	R\$ 358.689,87	R\$ 478.296,90
17	405989	DIETA INFANTIL, PARA SUPLEMENTAÇÃO, HIPERCALÓRICO E HIPERLIPÍDICO, COM PERFIL PROTEICO DE ATÉ 5G DE PROTEÍNA POR 100 ML, LÍQUIDO, COM OU SEM FIBRAS, SABORES VARIADOS. ISENTO DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA). EMBALAGEM DE 200 ML.	UND	3148	9442	12.590	173,84	197,55	135,00	119,00	-	-	-	119,00	154,42	156,35	35,84	22,92%	MÉDIO	R\$ 492.189,80	R\$ 1.476.256,70	R\$ 1.968.446,50
VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP(R\$)																R\$ 6.709.235,80						
VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA(R\$)																R\$ 19.894.284,80						
VALOR TOTAL(R\$)																R\$ 26.603.520,60						

12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Despacho SESAU-CECOMP ([70779724](#)), indicada na Informação nº 1530/2026/SESAU-NPCO ([70812699](#)), emitido pelo Núcleo de Programação e Controle Orçamentário (SESAU/NPCO), informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
OBJETO PROCESSUAL: Aquisição de fórmulas, dietas e suplementos pediátricos, através da implantação de novo SRP, conforme Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2026/SESAU-GENE (68242343).			
Resposta ao:		Despacho (70779724)	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Gerência Estadual de Nutrição Enteral - GENE	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	3.3.90.30 - Material de consumo
		2.500.0.01002 - Superávit - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde	

		1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
		2.600.0.00001 - Superávit - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	

12.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

12.3. **Plano de Contratações Anual (PCA):**

12.3.1. Extrai-se dos autos a Declaração SESAU-CECOMP ([70779397](#)):

12.3.1.1. Declaro, para os devidos fins, que o presente aquisição de fórmulas, dietas e suplementos pediátricos, através da implantação de novo SRP, conforme Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2026/SESAU-GENE([68242343](#)). Encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2026.

12.3.1.2. Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2026 encontra-se, presentemente, em fase de elaboração e consolidação técnica, este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026, validada perante o Conselho Estadual de Saúde (CES/RO), e a referida contratação está inserida na PAS 2026, sob a meta descrita abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

4.1.5.7	*O* Garantir o abastecimento integral (100%) das Unidades de Saúde do Estado, bem como dos Programas: PTNED – Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar e PAPLV – Programa de Alergia à Proteína do Leite de Vaca, mediante a aquisição completa dos materiais de consumo de nutrição enteral adulto e infantil, além de insumos descartáveis, frascos e equipamentos, assegurando a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços essenciais de saúde.	1.0000	%	Percentual de materiais de consumo de nutrição enteral adulto e infantil, insumos e produtos correlatos adquiridos	Aquisição integral dos materiais de consumo de nutrição enteral adulto e infantil, bem como dos insumos correlatos previstos, assegurando as condições operacionais necessárias para a manutenção contínua dos serviços de assistência nutricional nas Unidades de Saúde e nos Programas PTNED e PAPLV da SESAU.	2034	4009	R\$ 5.470.408,00	Validada	Ordinário					CGAF	GENE
											ND	Valor	Licitar	Pca	Tipo	
											3390300000	R\$ 3.727.293,57	S	0057193691		
											3390300000	R\$ 1.362.595,38	S			
											3390300000	R\$ 59.107,60	S	0041970271		
											3390300000	R\$ 321.411,44	S			

A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

13. **DA UTILIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

13.1. Aplica-se, no que couber, o Decreto Estadual 21.675/2017, o qual regulamenta o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado para as Microempresas -ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, Microempreendedores Individuais - MEI e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual.

13.2. O referido Decreto Estadual estabelece, em seu Art. 8º, que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, a Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL deverá reservar até 25% (vinte e cinco por cento) por item ou lote para a contratação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

13.3. Considerando o Decreto Estadual nº 27.948/2023/RO, é finalidade e competência precípua da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL formular política licitatória de compras, obras e serviços (Art. 2º, inciso II), na qual se insere o tratamento diferenciado às ME e EPP, com o objetivo de promover a equidade e a justiça no processo de contratação pública, fortalecer o ambiente de negócios e estimular o crescimento econômico local.

13.4. Dessa forma, observada a divisibilidade do objeto e a ausência de prejuízo à execução integral do contrato, **autoriza-se a aplicação do disposto no Art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017**, com a reserva de até 25% dos itens ou lotes para contratação exclusiva de ME e EPP.

13.5. Além disso, para os itens com valor estimado de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, deverá ser adotada a exclusividade de participação de ME e EPP, nos termos do Art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como do Art. 6º do Decreto Estadual 21.675/2017.

14. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

14.1. A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o Método de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, o [Decreto Estadual nº 28.874](#), bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO**.

14.2. Os participantes interessados deverão observar o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

15. **DA PROPOSTA**

15.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços -SAMS [75289301](#) sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Valor por Item, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

15.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

15.3. As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos quantitativos respectivos dos iten(s) de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

15.4. As propostas apresentadas no presente certame deverão contemplar a totalidade dos quantitativos previstos para cada item de interesse da licitante, NÃO sendo admitida cotação parcial ou oferta em quantitativos inferiores aos máximos estabelecidos no edital, nos termos do art. 82, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021. NÃO será admitida, ainda, a apresentação de preços diferenciados para o mesmo item, considerando que a presente contratação não se enquadra nas hipóteses excepcionais previstas no inciso III do art. 82 da referida Lei.

15.5. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto, a fim de proteger e resguardar a Administração de contratação com sobrepreço.

15.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

15.7. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.8. Certificado de Validade do Material emitido pela ANVISA/MS.

- 15.9. Quando solicitadas catálogos em português, prospectos, folders, bulas, laudos analíticos e laboratoriais dos itens cotados, estes deverão ser apresentados na quantidade solicitada no **prazo máximo de 72 horas** contadas do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação.
16. **DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS**
- 16.1. A SESAU/RO, na qualidade de executora administrativa do processo, reserva-se o direito de, **caso necessário**, solicitar amostras das **fórmulas, dietas e suplementos pediátricos** ofertados para avaliação pela unidade técnica competente desta Secretaria.
- 16.2. A SESAU/RO, **na fase de classificação de proposta**, se reserva o direito de solicitar formalmente ao(s) licitante(s) classificado(s) provisoriamente, conforme a(s) necessidade(s) e em ordem cronológica, a **apresentação de amostras, catálogos em português, prospectos, folders, bulas, laudos analíticos e laboratoriais dos itens cotados** para aferir se os bens propostos atendem as especificações contidas no edital. Tal regramento, se baseia a luz do artigo 67 da Lei 14.133/2021 - Capacidade Técnica, e entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Onde a apresentação de amostra será tão somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de classificação das propostas. (V. Acórdão 2368/2013-Plenário, TC 035.358/2012-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 4.9.2013.).
- 16.3. As Amostras deverão ser apresentadas pelas licitantes vencedoras em primeiro lugar por ocasião da notificação realizada pela equipe de licitação, em um **prazo máximo de 7 (sete) dias corridos** contadas do recebimento da solicitação, devidamente identificados com etiqueta de AMOSTRA, como condição para adjudicação e aceitação dos materiais, devido à diversidade de desenhos e de especificações técnicas. As amostras serão submetidas para Análise Técnica, juntamente com as propostas apresentadas.
- 16.4. O prazo **máximo de 7 (sete) dias corridos**, para entrega das AMOSTRAS, poderá ser prorrogado, sendo necessário a apresentação de uma justificativa a CENE, por empresas de outros estados, bem como, produtos considerado exportados, caso aprovado por esta CENE, será concedido prorrogação de prazo para entrega da amostra. Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pelo CENE.
- 16.5. Em havendo a desclassificação do primeiro colocado, conforme descrito acima, será convocado a apresentar a amostra, o segundo colocado. Sendo desclassificado o segundo colocado, será convocado o terceiro colocado, e assim por diante/sucessivamente.
- 16.6. A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo **1 (uma) unidade por item**.
- 16.7. A critério do Pregoeiro ou da área técnica poderá ser solicitada mais de uma unidade de amostra por item.
- 16.8. Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no **endereço Rua Aparício de Moraes, n.º 4348, Bairro: Setor Industrial, CEP: 76.821- 240, Porto Velho/RO**, poderá fazer via correios e/ou transportadora, onde o interessado/licitante deverá enviar para o endereço de e-mail: nutricao.sesauro@gmail.com cópia do comprovante de postagem acompanhada do código de rastreamento referente ao envio/postagem da citada amostra.
- 16.9. Este prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pela SUPEL/RO e CENE/SESAU-RO desde que a postagem da amostra tenha sido efetuada dentro do prazo contido, conforme descrito acima.
- 16.10. O e-mail enviado com o código de rastreamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Nome da empresa.
II - CNPJ.
III - Itens postados.
IV - Telefone para contato.
V - Número do Pregão.
VI - Data da postagem.
- 16.11. As amostras deverão estar identificadas com os termos:

I - Amostra para Análise, além dos dados completos da referida amostra.
II - Licitação: número da licitação e do item, a que se referem.
III - Fornecedor: nome, telefone e e-mail.
IV - Representante: nome, telefone e e-mail.
- 16.12. A(s) amostra(s) deverão estar na embalagem original do(s) produto(s).
- 16.13. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA/MS ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.
- 16.14. A não apresentação das amostras ensejará a desclassificação da empresa para o item;
- 16.15. A exigência de amostra do vencedor do certame consubstancia-se na prevalência do princípio da eficiência;
- 16.16. As Amostras das empresas licitantes serão examinadas pela Equipe de Nutricionistas designados pela SESAU/RO. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar que tiver amostras passíveis de devolução poderá retirá-las, no **prazo de até 20 (vinte) dias úteis** a contar do resultado do julgamento, no mesmo local onde foram entregues.
- 16.17. Somente serão analisadas as amostras, para fins de verificação de conformidade com as especificações mínimas exigidas, ocasião em que será emitido o parecer de aprovação ou reprovação das amostras para cada item ofertado. Destaca-se neste caso que a Administração busca a avaliação da qualidade do produto, primando desta forma pela satisfação do usuário.
- 16.18. Da metodologia de avaliação técnica consiste de etapas que estão descritas abaixo:

I - Verificar e validar a documentação técnica apresentada, incluindo os documentos pertinentes à licitante e ao produto, bem como se a proposta apresentada atende ao Edital. Inclui-se nesta etapa a necessidade de apresentação de documentos em cumprimento a alguma norma regulamentadora (como resolução da ANVISA ou Certificado de Aprovação relativa àquele material e em caso afirmativo, se o item ofertado a atende.
II - Verificar se a amostra enviada atende ao descritivo do Edital, bem como se corresponde à proposta apresentada.
III - Avaliar tecnicamente a amostra no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o paciente e o usuário e sem comprometer a técnica, dentre outros pontos.
IV - Testes sensoriais afetivos de aceitação, utilizando-se de uma escala de intensidade (4 - ótimo, 3 – bom, 2 – regular, 1 – ruim) que será avaliada em relação ao gosto residual metálico, diluição, altera do sabor da dieta, cheiro e consistência.
V - Verificar se o material ofertado possui algum alerta de restrição na ANVISA ou mesmo junto ao Governo do Estado de Rondônia, SUPEL/RO e SESAU/RO. Dessa forma, o não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.
- 16.19. Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes critérios técnicos:

I - Estar em conformidade cm as documentações técnicas pertinentes e solicitadas junto ao Edital e Termo de Referência destes autos do processo;
II - Estar em conformidade com as especificações e Descritivos do edital. Se a amostra enviada atente ao descrito no Edita
III - Inexistência de notificações técnicas junto ao Governo do Estado de Rondônia, SUPEL/RO e SESAU/RO dos produtos ofertados pelos participantes e na ANVISA/MS.
IV - Estar em conformidade com as normas regulamentadoras.
V - Será considerado apto o produto que atingir a maior pontuação.
- 16.20. A Comissão emitirá laudo conclusivo para cada empresa licitante, com relatório sintético sobre os itens analisados e em caso de reprovação a empresa será desqualificada.
- 16.21. Fica facultada a Comissão solicitar das empresas informações e/ou esclarecimentos acerca dos materiais analisados, para subsidiar a conclusão do pertinente laudo.

- 16.22. Os custos para envio das amostras ficarão a cargo das empresas licitantes.
- 16.23. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises em amostras serão arquivados nos autos do processo e poderão subsidiar avaliações de materiais em processos licitatórios futuros.
17. **DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
- 17.1. **Da Documentação Relativa à Qualificação Técnica**
- 17.1.1. Em observância ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista a natureza dos objetos a serem adquiridos, cujo uso está diretamente vinculado à preservação da vida e à segurança de pacientes, a Administração considera justificável, por razões de boas práticas administrativas e mitigação de riscos, a exigência de comprovação de capacidade técnica.
- 17.1.2. A empresa, pretensa fornecedora do(s) objeto(s) desta licitação, deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o(s) objetos(s), conforme as estritas definições deste Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 17.1.3. Apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica com comprovação de experiência anterior, compatível em características e quantidades com o(s) objeto(s) desta pretensa aquisição, conforme delimitado abaixo:
- 17.1.4. Entende-se por compatível em característica, o(s) atestado(s) que contemplem experiência prévia similar ao objeto desta licitação **fórmulas, dietas e suplementos pediátricos**.
- 17.1.5. Entende-se por compatível em quantidade, o(s) atestado(s) com no mínimo 20% (vinte por cento) do(s) quantitativo(s) do(s) item(ns) que a proponente participou.
- 17.1.6. Para atendimento do subitem **17.1.3**, considerando o § 1º do Art. 67, define-se como parcela de maior relevância todos os objetos desta pretensa contratação, por se tratarem da aquisição de **fórmulas, dietas e suplementos pediátricos** justificando-se a exigência de comprovação em características similares.
- 17.1.7. Para atendimento do subitem **17.1.4**, considerando o § 1º do Art. 67, deverá ser observado o(s) valor(es) significativo do(s) objeto(s) da licitação, assim considerados os que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da aquisição, quais sejam, os objetos dos tens: **6,7,8,10,11,12,13 e 17**.
- 17.1.8. A exigência de percentual mínimo de fornecimento encontra-se respaldada na jurisprudência dos Tribunais de Contas, sendo considerada viável, proporcional e razoável, por não restringir a competitividade do certame, mas, sim, assegurar a efetiva capacidade técnica das empresas licitantes frente à complexidade do objeto.
- 17.1.9. Certificado de **Autorização de Funcionamento** (AFE) e/ou **Autorização Especial** (AE) expedido pela autoridade competente que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, respaldado pelo art. 2º, I e II da RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009 da ANVISA;
- 17.2. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:

a) Estar em nome da matriz ou da filial da licitante, devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;
- 17.3. Certidão de Regularidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia ou pelo Conselho Regional de Nutrição do Estado onde estiver sediada a empresa proponente, válida na data de sua apresentação, devendo constar o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico, bem como de seus respectivos farmacêuticos assistentes técnicos ou substitutos, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Farmácia e do Conselho Federal de Nutrição, especialmente a Resolução CFF nº 577, de 25 de julho de 2013, e a Resolução CFN nº 576, de 19 de novembro de 2016.
- 17.4. **Da Qualificação Jurídica**
- 17.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- 17.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 17.4.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- 17.4.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- 17.4.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- 17.4.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 17.4.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.
- 17.5. **Da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:**

I - Comprovação de regularidade fiscal por meio dos documentos a seguir relacionados:

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (CNPJ/MF);

III - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do dispensado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social);

V - Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual;

VI - Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;

VII - Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440);
- 17.6. **Da Qualificação Econômica Financeira**
- 17.6.1. **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- 17.6.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
- 17.6.3. Caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

- 17.6.4.

Balanco Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanco de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.
- 17.6.5.

No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
- 17.6.6.

caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- 17.6.7.

As regras descritas nos subitens anteriores deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).
- 17.7.

Outras Declarações:
- 17.7.1.

Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 17.8.

Justificativa das Exigências de qualificação técnica e econômico financeira
- 17.8.1.

Em observância ao disposto no art. 45, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que exige a apresentação de motivação circunstanciada para as condições previstas no edital, especialmente no que se refere às exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, justifica-se a obrigatoriedade de apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto deste procedimento licitatório.
- 17.8.2.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Sistema de Registro de Preços, destinado à futura e eventual aquisição de fórmulas, dietas e suplementos pediátricos, visando atender às demandas das unidades de saúde estaduais e dos pacientes acompanhados pelo Programa de Terapia Nutricional Enteral Domiciliar (PTNED) e demais programas assistenciais gerenciados pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), durante o período de vigência da contratação.
- 17.8.3.

Os produtos objeto da presente contratação constituem insumos essenciais para a promoção da assistência nutricional especializada, sendo destinados a pacientes pediátricos com necessidades nutricionais específicas decorrentes de condições clínicas diversas, incluindo alergias alimentares, distúrbios metabólicos, síndromes disabsortivas, doenças crônicas e demais situações que exijam suporte nutricional especializado. A utilização adequada desses produtos é fundamental para garantir o crescimento e desenvolvimento infantil, a manutenção ou recuperação do estado nutricional e a efetividade dos tratamentos prescritos.
- 17.8.4.

Considerando a relevância assistencial dos itens, bem como os riscos decorrentes da interrupção do fornecimento ou da disponibilização de produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas, torna-se necessária a comprovação da qualificação técnica das empresas participantes, a fim de assegurar que possuam experiência compatível com o objeto licitado e capacidade operacional para atender às necessidades da Administração.
- 17.8.5.

Nesse contexto, a exigência de atestados de capacidade técnica visa comprovar que a empresa possui aptidão para o **fornecimento de fórmulas, dietas e suplementos pediátricos**, demonstrando experiência prévia na comercialização e distribuição de produtos com características semelhantes às do objeto da contratação, observando os requisitos sanitários, regulatórios e de qualidade aplicáveis.
- 17.8.6.

A qualificação técnica busca assegurar, especialmente:

I - capacidade operacional para o fornecimento de fórmulas, dietas e suplementos pediátricos em conformidade com as especificações técnicas e nutricionais estabelecidas;

II - aptidão para armazenamento, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos em condições adequadas, preservando suas características físico-químicas, nutricionais e sanitárias;

III - observância das normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária e demais regulamentações aplicáveis à comercialização e distribuição de alimentos para fins especiais e fórmulas nutricionais;

IV - capacidade de atendimento contínuo e regular das demandas das unidades hospitalares e dos pacientes assistidos pelos programas especializados da SESAU/RO, evitando desabastecimentos que possam comprometer a continuidade dos tratamentos.
- 17.8.7.

Quanto à qualificação econômico-financeira, sua exigência encontra amparo no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo necessária para verificar a capacidade financeira dos licitantes de assumir e executar as obrigações decorrentes da futura contratação.
- 17.8.8.

Considerando a natureza estratégica do objeto, o elevado impacto assistencial decorrente da eventual interrupção do fornecimento e a necessidade de manutenção contínua dos estoques para atendimento das unidades de saúde e dos programas especializados, é imprescindível que a empresa contratada demonstre possuir condições econômico-financeiras compatíveis com a dimensão da contratação, garantindo regularidade no abastecimento, capacidade de reposição dos produtos e cumprimento das obrigações contratuais durante toda a vigência da ata de registro de preços.
- 17.8.9.

As exigências estabelecidas observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e isonomia, não constituindo restrição indevida à participação dos interessados, mas medida necessária para resguardar o interesse público, assegurar a continuidade da assistência nutricional e garantir a adequada execução contratual.
- 17.8.10.

Dessa forma, as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira mostram-se necessárias, adequadas e proporcionais à complexidade, relevância e criticidade do objeto, estando em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios que regem as contratações públicas, contribuindo para a seleção de proposta apta a atender satisfatoriamente às necessidades da Administração e dos usuários do Sistema Único de Saúde.
18.

DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO
- 18.1.

Vigência da Ata de Registro de Preço
- 18.1.1.

Os contratos decorrentes de Atas de Registro de Preços terão sua vigência em conformidade com as disposições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.1.2.

O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**, podendo ser **prorrogado por igual período**, desde que seja **comprovada a vantajosidade do preço registrado**, mediante **pesquisa de mercado** que observe os parâmetros estabelecidos no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.1.3.

Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços do subitem anterior, conforme posicionamento da Procuradoria (ID [0053945147](#)), **os quantitativos registrados poderão ser renovados**, desde que:
- 18.1.4.

o preço seja comprovadamente mais vantajoso;
- 18.1.5.

a possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);
- 18.1.6.

haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
- 18.1.7.

a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;
- 18.2.

Reajuste da Ata de Registro de Preço
- 18.2.1.

Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.2.2.

O artigo 95, inciso II, da mesma Lei, prevê a possibilidade de contratação com entrega parcelada ou com prazos futuros, aplicável a situações em que o objeto da licitação envolva fornecimento contínuo ou a entrega de bens e serviços de forma fracionada ao longo do tempo.
- 18.2.3.

Entretanto, no presente caso, considerando a natureza do objeto da licitação, entrega parcelada em relação a ARP e integral e imediata em relação a nota de empenho, sem a previsão de encargos ou obrigações futuras, a modalidade de entrega única se ajusta de forma mais adequada às necessidades da contratação.
- 18.3.

Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos

- 18.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.3.2. Para o reajustamento em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. Art. 150, § 1º combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.3.3. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.3.4. Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.3.5. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.
- 18.3.6. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.3.7. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:
- 18.3.8. requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;
- 18.3.9. análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
- 18.3.10. documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;
- 18.3.11. autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta
- 18.3.12. Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos:
- 18.3.13. planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
- 18.3.14. planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- 18.3.15. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.3.16. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.3.17. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.4. **Da Revisão**
- 18.4.1. Ao considerar a possibilidade de revisão de preços, é imperativo que se leve em conta os dispositivos contidos nos Artigos 163 ao 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 de forma expressa.
- 18.4.2. Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.
- 18.4.3. Art. 164.O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.
- 18.4.4. § 1ºA Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:
- I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexos causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III - quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;

IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;

V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;

VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.
- 18.4.5. § 2ºA Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.
- 18.4.6. § 3ºO contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 18.4.7. § 4ºA revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.
- 18.4.8. § 5ºA mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual
- 18.4.9. **Rescisão contratual**
- 18.4.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 18.4.11. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.
- 18.4.12. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e II da Lei 14.133/2021.
19. **DO PAGAMENTO**
- 19.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a conclusão da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Administração.

- 19.2.

Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:
I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.
§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.
§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.
§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.
- 19.3.

Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:

a) **Fundo Estadual de Saúde - RO.**
b) **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**
c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.
- 19.4.

No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;
b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;
c) Identificação de Número do Processo e Identificação da Nota de empenho;
d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
- 19.5.

O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, consoante o disposto no art. 190 do Decreto 28.874/2024.
- 19.6.

No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão, ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.
- 19.7.

Na hipótese da contratada não estar regular perante a Fazenda Estadual, o contratado será instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos serão remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
- 19.8.

Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciária, o pagamento será retido até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 19.9.

Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 19.10.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.
- 19.11.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 19.12.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 19.13.

A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 19.14.

Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.
20.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 20.1.

A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

a) Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
b) Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
c) Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999;
d) Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
e) Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 430, de 8 de outubro de 2020 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 20.2.

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base na justificativa, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 107. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:
- 20.3.

Da Contratação

- 20.3.1. Os produtos de uso nutricionais deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 80% da validade total, contados da data de fabricação;
- 20.3.2. Todos os produtos de uso nutricionais , nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;
- 20.3.3. As compras de produtos de uso nutricionais, devem atender pelo nome genérico, ou seja, Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, salvo itens que não existam genéricos ou similares, com previsão de abastecimento para o período de 12 (doze) meses.
- 20.3.4. Apresentar o **Alvará Sanitário (Estadual e/ou Municipal)** atualizado, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente caso o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil, no ato da assinatura do contrato.

20.4. **Da Contratação de Pessoa Física**

20.5. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

21. **DAS OBRIGAÇÕES**

21.1. **Da Contratante:**

- 21.2. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais.
- 21.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 21.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão, conforme **os termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, o qual discorre que será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.**
- 21.5. Receber definitivamente o(s) materiais/insumos hospitalares, disponibilizando local, data e horário.
- 21.6. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 21.7. Efetuar o pagamento à contratada.
- 21.8. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório. Bem como, observar os prazos previstos neste Termo de Referência/Edital.
- 21.9. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis.
- 21.10. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos profissionais e técnicos da contratada.
- 21.11. Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do Artigo 105 da Lei 14.133/2021.
- 21.12. Zelar pelo cumprimento fiel do contrato, adotando medidas necessárias e cabíveis na forma da lei, a fim de resguardar o interesse público.
- 21.13. **Da Contratada:**
- 21.14. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, unidades, quantidades, locais e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas ordens de fornecimento ou notas de empenho;
- 21.15. Observar a legislação sanitária vigente aplicável às fórmulas, dietas e suplementos pediátricos, especialmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA relativas à regularização, produção, rotulagem, armazenamento, conservação, distribuição e transporte dos produtos;
- 21.16. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, procedência, conservação e regularidade sanitária dos produtos fornecidos;
- 21.17. Entregar os produtos em suas embalagens originais, devidamente lacradas, íntegras e sem sinais de violação, avarias, vazamentos, umidade, alterações ou inadequação do conteúdo;
- 21.18. Assegurar, durante o armazenamento e o transporte, as condições de temperatura, umidade, conservação e acondicionamento estabelecidas pelo fabricante na rotulagem do produto e na legislação sanitária aplicável;
- 21.19. Entregar os produtos nas quantidades efetivamente solicitadas pela Contratante, observado o limite máximo registrado para cada item;
- 21.20. Não substituir marca, fabricante, apresentação ou qualquer característica do produto adjudicado sem prévia e expressa autorização da Contratante, acompanhada da documentação necessária à comprovação da equivalência e da regularidade sanitária;
- 21.21. Substituir, às suas expensas, os produtos recusados ou que apresentem vícios, defeitos, avarias, irregularidades, divergências de especificação, perda ou deterioração de suas características, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 21.22. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos nos quais forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 21.23. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento, incluindo frete, seguro, tributos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus adicional para a Contratante;
- 21.24. Responsabilizar-se pelos danos, perdas e prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
- 21.25. Apresentar, no ato da entrega, relação discriminada dos produtos fornecidos, contendo, no mínimo, item, descrição, marca, fabricante, apresentação, quantidade, número do lote e prazo de validade;
- 21.26. Indicar preposto com poderes para representá-la e prestar os esclarecimentos necessários durante a execução do fornecimento;
- 21.27. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e a execução das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 21.28. Comprovar a manutenção das condições de habilitação quando da formalização da contratação ou da emissão da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais verificações realizadas pela Administração;
- 21.29. Cumprir todas as normas, obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos de contratação.

22. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

22.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

23. **DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA**

- 23.1. Não será admitida a cessão ou a transferência integral do objeto, da Ata de Registro de Preços ou das obrigações assumidas pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Administração.
- 23.2. É vedada a subcontratação total do objeto, considerando que a Contratada deverá permanecer diretamente responsável pelo fornecimento das fórmulas, dietas e suplementos pediátricos, bem como pelo cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das condições sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência.

- 23.3. A subcontratação parcial de atividades acessórias, tais como transporte, armazenamento ou operação logística, poderá ser admitida mediante prévia e expressa autorização da Contratante, nos termos do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:
- 23.4. I – não implique transferência da responsabilidade pelo fornecimento;
- 23.5. II – não comprometa a qualidade, a integridade, a conservação, a procedência e a rastreabilidade dos produtos;
- 23.6. III – sejam observadas as condições de armazenamento, acondicionamento, temperatura, umidade e transporte estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável;
- 23.7. IV – a empresa subcontratada comprove, quando solicitado, possuir capacidade técnica e regularidade jurídica e sanitária compatíveis com a atividade que executará; e
- 23.8. V – não exista vínculo vedado pelo artigo 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.9. A autorização da subcontratação parcial não afasta nem reduz a responsabilidade integral da Contratada perante a Administração, permanecendo esta responsável pelos atos, falhas, atrasos, danos e demais obrigações decorrentes da atuação da subcontratada.
- 23.10. O descumprimento dessas condições poderá acarretar a rejeição dos produtos, a determinação de substituição da subcontratada e a aplicação das sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na legislação vigente.
24. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO
- 24.1. Modelo de Gestão da Ata
- 24.1.1. A Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 24.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 24.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 24.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 24.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 24.2. Da Fiscalização
- 24.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 24.2.2. Da Fiscalização Técnica
- 24.2.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 24.2.4. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));[A1]
- 24.2.5. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 24.2.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 24.2.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 24.2.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 24.3. Da Fiscalização Administrativa
- 24.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 24.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- 24.3.3. Do Gestor do Contrato
- 24.3.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 24.3.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 24.3.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 24.3.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 24.3.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 24.3.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 24.3.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
- 25.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observados o contraditório e o devido processo legal, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível:
- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 25.2. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 25.3. A aplicação das sanções administrativas considerará, dentre outros, os seguintes critérios:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos causados à Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
- 25.4. A multa por inexecução total ou parcial do contrato poderá ser fixada em até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida ou do valor do contrato, conforme a gravidade da infração, observado o disposto neste Termo de Referência e no instrumento contratual. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.
- 25.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
- 25.6. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 25.7. As sanções aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais sistemas oficiais de cadastro de fornecedores e de sanções utilizados pelo Estado de Rondônia, na forma da legislação vigente.
- 25.8. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.
- 25.9. A multa aplicada à Contratada, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, observado o disposto na legislação aplicável. Caso a Contratada não possua valores a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Não sendo realizado o pagamento no prazo estabelecido, a multa poderá ser descontada da garantia contratual, quando existente. Persistindo saldo devedor, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis para sua cobrança, inclusive o encaminhamento para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da cobrança judicial.
- 25.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 25.11. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 25.12. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 25.13. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 25.14. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor contratado
4.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
5.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% sobre o valor contratado
6.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
7.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor contratado

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

- 25.15. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 25.16. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 25.17. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 25.18. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 25.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.20. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 25.21. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 25.22. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 25.23. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 25.24. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.25. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

26. DIREITOS AUTORAIS

- 26.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.
27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC
- 27.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual 28.874/2024.
28. CASOS OMISSOS
- 28.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.
29. DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES
- 29.1. O presente Termo de Referência, por se tratar de documento público diretamente vinculado à instrução do processo licitatório, será classificado como informação pública de caráter ostensivo, com acesso irrestrito ao público e divulgação em local de fácil acesso, garantindo-se o direito à sua obtenção, nos termos do art. 7º, inciso VI, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), bem como em observância ao art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.
30. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 30.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:
- 30.2. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- 30.3. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- 30.4. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- 30.5. Estiverem presentes razões de interesse público; e
- 30.6. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.
- 30.7. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.
- 30.8. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.
31. CONDIÇÕES GERAIS
- 31.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.
- 31.2. A Contratada deverá cumprir com as exigências de qualidade dos materiais estabelecidas neste Termo de Referência, além de observar os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins;
- 31.3. O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESAU-RO.
- 31.4. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;
- 31.5. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 31.6. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;
- 31.7. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;
- 31.8. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;
- 31.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos;
- 31.10. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente;
- 31.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado;
- 31.12. A Contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 31.13. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, ANVISA, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 31.14. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.
- 31.15. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14133/21.
- 31.16. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021.
- 31.17. da planilha de Composição de Custos e Formação de Preços
- 31.18. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.
- 31.19. O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto na CENE.
- 31.20. Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006.
- 31.21. Este certame poderá ser anulado ou revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por interesse da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO**, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a Licitante tenha direito a qualquer indenização, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente.
- 31.22. As empresas/interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 31.23. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO**.
- 31.24. Deverão os interessados/licitantes submeterem os preceitos do **artigo 105 da Lei 14.133/2021**.
- 31.25. Não poderão participar deste certame, **além de outros previstos em edital:**

- 31.26.

Não poderão concorrer direta ou indiretamente neste certame:

a) Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme parágrafo §1º do art.9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.
- 31.27.

A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 31.28.

Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

a) Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

31.29.

Esta Secretaria de Saúde opta pela adoção do juízo arbitral para a resolução dos conflitos relativos a direito patrimonial disponível, conforme permitido pelo art. 2º da Lei Estadual nº 4.007/2017.

31.30.

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca da Capital do Estado de Rondônia.

31.31.

Insta esclarecer que a legislação em vigor não dispõe sobre a obrigatoriedade do órgão gerenciador justificar aquisições de objetos exclusivos de determinados órgãos. Entretanto, o Decreto Estadual 28.874/2024 dispõe no artigo 117:

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

31.32.

Depreende-se do dispositivo acima que em hipóteses de aquisições onde a natureza do objeto for exclusiva do órgão participante estará dispensado o lançamento da Intenção de Registro de Preços.

31.33.

Nesse contexto, é evidente que a aquisição fórmulas, dietas e suplementos pediátricos não é objeto de uso comum a diversos órgãos estaduais, porém é de uso exclusivo do órgão responsável pela saúde pública.

31.33.1.

Esta Secretaria de Estado da Saúde **certifica que atende ao princípio da segregação de funções**, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22.

32.

DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

32.1.

O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

33.

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

33.1.

A Contratada deverá observar a legislação ambiental e sanitária vigente aplicável ao fornecimento, armazenamento, transporte e acondicionamento de fórmulas, dietas e suplementos pediátricos, adotando, sempre que tecnicamente possível, medidas destinadas à redução dos impactos ambientais.

33.2.

Constituem critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação:

I – utilização de embalagens adequadas à natureza dos produtos, com dimensões e volume compatíveis com a necessidade de proteção durante o transporte e o armazenamento, evitando-se o emprego de embalagens secundárias excessivas ou desnecessárias;

II – utilização preferencial de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou que apresentem menor impacto ambiental, desde que essa condição não comprometa a segurança sanitária, a conservação, a estabilidade, a qualidade, a validade ou a integridade dos produtos;

III – adoção de materiais de acondicionamento e embalagem compatíveis com a legislação sanitária aplicável aos produtos e aos materiais destinados ao contato com alimentos;

IV – planejamento das entregas e das rotas de transporte, sempre que possível, de modo a reduzir deslocamentos desnecessários, consumo de combustíveis e emissão de poluentes;

V – adoção de medidas para evitar avarias, perdas, contaminação, deterioração e descarte prematuro dos produtos durante o armazenamento, o transporte e a entrega;

VI – destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais utilizados na execução do fornecimento, observadas a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e as normas técnicas aplicáveis; e

VII – observância das regras relativas à logística reversa de embalagens, quando aplicáveis à categoria do produto e à atuação da Contratada.

33.3.

A aplicação dos critérios de sustentabilidade não poderá comprometer as exigências sanitárias, nutricionais e de segurança dos produtos nem justificar o fornecimento em embalagem diferente daquela regularmente aprovada ou utilizada pelo fabricante.

34.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

34.1.

Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço:

34.2.

Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.

34.3.

O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

34.4.

No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

34.5.

Faz-se necessário o Registro de Preços, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados a população.

34.6.

Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos.

34.7.

A adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de fórmulas, dietas e suplementos pediátricos está devidamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas, e nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV do artigo 116 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

34.8.

Essa modalidade apresenta-se como a mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, uma vez que visa assegurar uma gestão eficiente dos recursos públicos e possibilitar a obtenção de **frascos e equipos para nutrição enteral** em condições mais vantajosas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=78984953&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000769&infra_hash=f7cba358314fc0143fa98e83ed202e6631f3864804df83127716d0c0aa8f3983

22/26

17/09/2026, 13:18	SEI/RO - 76101432 - Termo de Referência
34.9.	O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço será a Coordenadoria do Sistema de Registro de Preço-CRP/SUPEL/RO
34.10.	REGISTRO DE PREÇOS
34.11.	A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
34.12.	Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
34.13.	A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
34.14.	GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
34.15.	A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Art. 122 do Decreto Estadual nº. 28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme versa abaixo:
	Art. 122.Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte: II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização; III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção; IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços; V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas; VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico; VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes; VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes; IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços; X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes; XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão; XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021. § 1ºA análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente. § 2ºA constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado. § 3ºNão havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.
34.16.	Da Intenção de Registro de Preços - IRP
34.16.1.	Não será adotada a etapa de Intenção de Registro de Preços (IRP) devido à natureza dos objetos se relacionarem exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame, conforme disposição do art. 117, § 2º, I, do Decreto nº 28.874/2024
34.17.	São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:
34.17.1.	A Secretaria de Estado da Saúde é o único contratante interessado, uma vez que as atribuições relacionadas ao objeto são exclusivas e indelegáveis pelo órgão em âmbito Estadual."
34.18.	Da Utilização da Ata e do Fornecimento Adicional “CARONAS”
34.18.1.	De acordo com o Artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/24, durante a sua vigência, a utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.
34.18.2.	Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o limite individual da cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
34.18.3.	O conjunto de solicitações de adesão, independente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.
34.18.4.	A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.
34.18.5.	É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços dos órgãos e entidades da União, dos Estados- Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.
34.18.6.	Caso haja adesão de itens individualizados, estes devem corresponder à proposta de menor valor, sob pena de inviabilidade da adesão
34.18.7.	A utilização da ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita a prévia autorização do órgão gerenciador.
34.19.	Da Alteração da Ata de Registro de Preços
34.19.1.	Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/21.
34.19.2.	Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
34.19.3.	Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
34.19.4.	A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
34.19.5.	Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
34.19.6.	Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes.
34.19.7.	Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
34.19.8.	Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do lote da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
34.19.9.	Art. 132 do Decreto Estadual n. 28.874/2024 , as eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 28.874 de 25/01/2024).
34.19.10.	Com relação às supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 124, da Lei Federal nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação poderá sofrer supressões.
35.	REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR
35.1.	Para atender ao disposto no art. 82, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

35.2. Art. 131. Após a denição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá vericar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

- I - § 1ºO cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:
- II - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- III - descumprimento das condições da ata pelo compromitente;
- IV - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- V - liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

35.3. § 2ºA habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

35.4. § 3ºNa hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

36. ANEXOS

36.1. ANEXO I - SAMS75289301

36.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar 70 (72110463)

36.3. ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Elaboração:

THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
GECOMP/SESAU

Revisão Técnica:

Karla Leite Brunoro
Coordenadora Adjunta da Assistência Farmacêutica
CGAF/SESAU- RO

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé em todas às laudas contidas neste autos processuais.

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA
Secretaria Executiva
Secretaria de Estado de Saúde - SESAU



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (Secretaria Estadual de Saúde – SESAU), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de **fórmulas, dietas e suplementos pediátricos** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. **Da Vinculação:**

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO N° xxxxxxxx/SIGMA/SUPEL/RO , e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 3.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. XXXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9.5**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 10**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.1.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 12**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 19**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 24.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 21.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 21.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 25**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.5** , as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

15.1.1 - Após a notificação, a SESAU/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3 - O reconhecimento pela SESAU/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 30**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO, Técnico(a)**, em 01/09/2026, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **KARLA LEITE BRUNORO, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 01/09/2026, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 17/09/2026, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76101432** e o código CRC **0C26CBF8**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCESSOS - SESAU-NPROC

SAMS

Órgão Requisitante:		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			Nº. Processo:	0036.001951/2026-36
Gerência Estadual de Nutrição Enteral - GENE	FONTE DE RECURSO:	1.500.0.01002-2.500.0.01002-1.600.0.00001-2.600.0.00001- 1.600.0.00001	Programa de Trabalho:	17.012.10.302.2034.4009	Elemento de Despesa:	3.3.90.30
	Exposição de Motivo:	A aquisição de fórmulas, dietas e suplementos pediátricos visa atender às unidades de saúde do Estado de Rondônia, destinados à administração de dietas enterais a pacientes internados e em acompanhamento domiciliar, gerenciados pela SESAU/RO, para o exercício de 2026/2027 .			Referente Documento:	Documento de Oficialização de Demanda 2 (68242343)

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD. ARREDONDADA
1	443511	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: PREMATURO/BAIXO PESO, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, ENRIQUECIDA COM LC-PUFAS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	2.940
2	436337	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 0 A 6 MESES , ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS, FERRO E LC-PUFAS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	6.140
3	442836	FÓRMULA INFANTIL, INDICAÇÃO: 6 A 12 MESES , ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, COM OU SEM PREBIÓTICOS, COM FERRO E LC-PUFAS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	3.110
4	453646	FÓRMULA INFANTIL PARA REGURGITAÇÃO E REFLUXO, INDICAÇÃO: 0 A 12 MESES, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, COM FERRO, LC-PUFAS E AGENTE ESPESSANTE. EMBALAGEM/ APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	1.320
5	404749	FÓRMULA INFANTIL PARA INTOLERÂNTES À LACTOSE, INDICAÇÃO: 0 A 36 MESES, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, CONTENDO VITAMINAS, MINERAIS E OLIGO-ELEMENTOS, COM ADIÇÃO DE NUCLEOTÍDEOS E LC- PUFAS. ISENTA DE SACAROSE, SEM ADIÇÃO DE LACTOSE E LIVRE DE PROTEÍNA DE SOJA. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	3.970
6	435232	FÓRMULA INFANTIL PARA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA OU MÁ DIGESTÃO DA PROTEÍNA INTACTA, INDICAÇÃO: 0 A 36 MESES, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COMPOSTA POR 100% DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE OU CASEÍNA, ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. CONTÉM LC- PUFAS (DHA E ARA), NUCLEOTÍDEOS, VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM/ APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	23.340
7	445942	FÓRMULA INFANTIL PARA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, ALERGIAS ALIMENTARES MÚLTIPLAS, INTOLERÂNCIAS ALIMENTARES GRAVES, SÍNDROMES DE MÁ ABSORÇÃO E OUTRAS CONDIÇÕES CLÍNICAS QUE IMPOSSIBILITEM O USO DE FÓRMULAS COM PROTEÍNA INTACTA OU HIDROLISADA, INDICAÇÃO: 0 A 36 MESES. ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, ISENTO DE PROTEÍNA LÁCTEA INTACTA, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. CONTÉM LC-PUFAS, NUCLEOTÍDEOS, VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	28.160
8	404749	FÓRMULA INFANTIL, PARA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, ALERGIAS ALIMENTARES MÚLTIPLAS, INTOLERÂNCIAS ALIMENTARES GRAVES, SÍNDROMES DE MÁ ABSORÇÃO E OUTRAS CONDIÇÕES CLÍNICAS QUE IMPOSSIBILITEM O USO DE FÓRMULAS COM PROTEÍNA INTACTA OU HIDROLISADA, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS. ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, ISENTO DE PROTEÍNA LÁCTEA INTACTA, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE, GLÚTEN E PROTEÍNA DE SOJA. CONTÉM VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	6.090
9	432636	FÓRMULA INFANTIL, INDICAÇÃO: A PARTIR 6 MÊS, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE SOJA, NÃO CONTÉM PROTEÍNA LÁCTEA, ISENTA DE LACTOSE, GALACTOSE, FRUTOSE E SACAROSE, SEM GLÚTEN, COM DHA E ARA. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 800 GRAMAS.	LATA 800 G	9.710
10	405934	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL HIPERCALÓRICA, HIPERLIPÍDICA, SISTEMA FECHADO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SEM FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS. SEM ADIÇÃO DE LACTOSE E ISENTA DE GLÚTEN. EMBALAGEM DE 500 ML.	BOLSA/FRASCO 500 ML — SISTEMA FECHADO	10.360
11	618654	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL HIPERCALÓRICA, HIPERLIPÍDICA, SISTEMA FECHADO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM FIBRAS. SEM ADIÇÃO DE LACTOSE E ISENTA DE GLÚTEN. EMBALAGEM DE 500 ML.	BOLSA/FRASCO 500 ML — SISTEMA FECHADO	12.410
12	405974	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, SEM FIBRAS. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE EM SISTEMA ABERTO OU FECHADO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. EMBALAGEM DE 200 ML.	FRASCO 200 ML	77.210
13	405976	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, NORMOLIPÍDICA.SEM ADIÇÃO DE LACTOSE. EMBALAGEM DE 500 ML.	FRASCO 500 ML	17.710
14	435253	DIETA INFANTIL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, COM 1 KCAL/M PARA CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES, ENTERAL/ORAL LÍQUIDA, EM SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PREMATUROS OU COM BAIXO PESO. CONTÉM LC- PUFAS, NUCLEOTÍDEOS E MIX DE PREBIÓTICOS. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. CARBOIDRATO: 40 A 42% DO VCT, PROTEÍNA: MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR QUE 20% DO VCT, LIPÍDIO: SUPERIOR A 35% DO VCT. EMBALAGEM DE 125 ML.	FRASCO 125 ML	5.620
15	444377	DIETA INFANTIL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, COM 1 KCAL/ML PARA CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES, ENTERAL/ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM	LATA 400 G	1.640

		LCPUFAS (ARA/DHA), NUCLEOTÍDEOS E E PREBIÓTICOS (GOS/FOS). ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM LATAS DE 400 GRAMAS.		
16	465751	DIETA INFANTIL, PARA SUPLEMENTAÇÃO, NORMOCALÓRICO, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, SEM FIBRAS. ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN, CONTENDO DHA E ARA. COM SABORES VARIADOS. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	7.290
17	405989	DIETA INFANTIL, PARA SUPLEMENTAÇÃO, HIPERCALÓRICO E HIPERLIPÍDICO, COM PERFIL PROTEICO DE ATÉ 5G DE PROTEÍNA POR 100 ML, LÍQUIDO, COM OU SEM FIBRAS, SABORES VARIADOS. ISENTO DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA). EMBALAGEM DE 200 ML.	FRASCO 200 ML	12.590

Prezados senhores:

Solicitamos a vossa senhoria, informar os preços dos materiais, bens ou serviço abaixo relacionados:
Alertamos que as referidas aquisições deverão ser cotadas considerando a lista produtos sujeitos a aplicação do CAP – Coeficiente de adequação de preço de acordo com a resolução CMED (-21,53% sobre o preço de fábrica dos produtos) e as desonerações de imposto observada nos convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 90 (noventa) dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

E-MAIL DA EMPRESA:

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Elaboração:

THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
Núcleo de Medicamentos e Nutrição - NMN

Revisão Técnica:

Karla Leite Brunoro
Coordenadora Adjunta da Assistência Farmacêutica
CGAF/SESAU- RO

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA
Secretaria Executiva
Secretaria de Estado de Saúde - SESAU





Documento assinado eletronicamente por **KARLA LEITE BRUNORO, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 11/08/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO, Técnico(a)**, em 12/08/2026, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 12/08/2026, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75289301** e o código CRC **17F7241C**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCESSOS - SESAU-NPROC

RELATÓRIO

DE PESQUISA DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº [0036.001951/2026-36](#))

1. PREÂMBULO

O Relatório da Pesquisa de Preços foi elaborada em atenção ao Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2024 . Destaca-se que a Pesquisa de preços foi elaborada por este agente tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, visando a **contratação de fórmulas, dietas e suplementos pediátricos**, insumos essenciais para o **fornecimento contínuo e seguro de terapia nutricional especializada** nas Unidades de Saúde sob gestão da **Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO**.

Esta Justificativa, como ressaltado pelo Professor Ulysses Jacoby, transcende a mera aceitação do preço imposto pelo contratado, demandando uma análise ampla da compatibilidade do valor contratado com o mercado, aferida por meio de métodos que assegurem a economicidade e a adequação aos parâmetros legais. Nesse contexto, a presente justificativa busca fornecer esclarecimentos consistentes e embasados para dissipar quaisquer dúvidas quanto à idoneidade e coerência do processo de contratação em questão, alinhando-se aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

2. METODOLOGIA APLICADA

Assim, no presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 1º O valor previamente estimada da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em análise ao Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta licitações no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

Art. 2º pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

Para definição do valor de referência, poderá ser aplicada a metodologia estatística prevista no art. 6º da **IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**:

Mediana: quando o Coeficiente de Variação (CV) foi superior a 25,99%.

Média: quando o CV foi inferior a 25,99%.

Menor Preço: nos casos de mercado restrito, com poucos fornecedores ou único fabricante, conforme o **Acórdão nº 1850/2020 do TCU**.

Antes da escolha do método, os preços foram ordenados e submetidos à medida saneadora, com aplicação do **desvio padrão de 25,99%**, visando eliminar valores excessivos ou inexequíveis (**outliers**).

I - Painel de Preços (SEI nº [71820431](#))

Considerando que o Painel de Preços ([Painel de Preços](#)) deixou de ser atualizado, conforme comunicado em sua página inicial, que informa ter ocorrido a última atualização dos dados em **04 de julho de 2025**, data a partir da qual o sistema permanecerá apenas para **consulta histórica**, sem novas inserções de preços;

Considerando que o **Banco de Preços** atualmente utilizado já integra e puxa as mesmas informações que constavam no **Painel de Preços**, mantendo assim a fidedignidade e equivalência das fontes de dados oficiais para pesquisa de mercado;

E considerando o disposto no **art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**, que estabelece que a pesquisa de preços deve observar o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** de validade das cotações, verifica-se que as informações constantes no Painel de Preços, atualizadas pela última vez em julho de 2025, encontram-se próximas do vencimento desse limite temporal, o que comprometeria a validade dos dados para fins de estimativa do valor de referência;

Dessa forma, **optou-se por não incluir o Painel de Preços como fonte de pesquisa** neste processo, em razão de sua descontinuidade e da proximidade do vencimento do prazo de validade previsto na norma, adotando-se, em substituição, o **Banco de Preços** como fonte referencial principal, por reunir dados atualizados e compatíveis com os critérios técnicos e normativos exigidos.

"O Painel de Preços deixou de ser atualizado, conforme comunicado disponível na página inicial do próprio site oficial ([PAINEL DE PREÇO](#)), o qual informa que:

"O Painel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até o dia 04 de julho de 2025. A partir desta data, deixa de ser atualizado, mas permanece disponível para consulta de informações."

Dessa forma, a partir do referido período, as pesquisas de preços passam a ser realizadas exclusivamente por meio do novo método de pesquisa disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>.

Ressalta-se, ainda, que as propostas constantes no Painel de Preços permanecerão válidas apenas até o vencimento dos prazos atualizados na referida data de 04 de julho de 2025."

II - Banco de Preços (SEI nº [72023770](#))

Em análise ao banco de preços ([72023770](#)) foram localizados diversos valores de balizamento para os itens solicitados.

Em análise mais detalhada dos valores, verifica-se que o objeto dos contratos se assemelha ao pretendido na contratação, sendo possível assim a utilização dos valores constantes no Relatório Banco de Preços.

III - Banco de Preços em saúde (SEI nº).

No dispositivo de Banco de Preços em Saúde não foi encontrado aquisições recentes com menos de 6 meses.

O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema de registro de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos que existe desde 1998. Sua principal finalidade é possibilitar o uso de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos, a fim de subsidiar a compra pública mais eficiente no setor saúde, pelos entes federados e instituições de saúde.

IV - CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/PNCP (SEI nº Não se fez necessário)

No intuito de atender ao preceito normativo que preconiza a busca por contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, buscou-se diligentemente informações que pudessem subsidiar a análise e definição de preços para o presente processo.

V - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Governo do Estado de Rondônia, a pesquisa de preços deve observar, preferencialmente, as fontes estabelecidas no referido normativo, buscando garantir a fidedignidade dos valores estimados e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

No entanto, a utilização de dados provenientes de mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo não se mostrou adequada para a presente estimativa, pelos seguintes motivos:

1. **Incompatibilidade técnica e especificações distintas** – As informações disponíveis nas referidas fontes não contemplam as especificações técnicas exatas dos itens demandados, apresentando variações de marca, modelo, configuração ou características que poderiam comprometer a exatidão da estimativa.
2. **Desatualização ou ausência de dados regionais** – As tabelas e mídias consultadas não apresentam valores atualizados ou não refletem a realidade de mercado local, especialmente no contexto regional do Estado de Rondônia, podendo gerar distorções na formação do preço estimado.
3. **Falta de representatividade comercial** – As mídias e sítios eletrônicos consultados não possuem abrangência suficiente para retratar as condições comerciais efetivamente praticadas por fornecedores que atuam na localidade, o que inviabiliza a adoção de seus valores como base comparativa.
4. **Predominância de fontes mais aderentes** – Optou-se por adotar, de forma fundamentada, outras fontes de pesquisa de preços mais adequadas e fidedignas, tais como cotações diretas junto a fornecedores do ramo, atas de registro de preços vigentes ou contratações recentes realizadas por órgãos públicos, que demonstraram maior conformidade com o objeto e com o mercado local.

Dessa forma, a não utilização das referidas fontes se justifica pela necessidade de assegurar a precisão e a confiabilidade da estimativa de preços, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência previstos no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

A utilização de pesquisa direta com fornecedores locais deve ser observada com cautela pela Administração Pública durante a elaboração da estimativa, de forma que possa aferir que de fato os valores refletem a realidade do mercado. A Instrução Normativa/SEGES-ME nº 65 de 07 de julho de 2021 estabeleceu que a Lei 14.133/2021 dispõe que os cinco parâmetros citados podem ser adotados de forma combinada ou não, **acrescenta que deverão ser priorizados os dois primeiros parâmetros, ou seja, o módulo integrado para pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br; e as contratações similares feitas pela Administração Pública.** As demais fontes devem ser utilizadas de forma complementar ou subsidiária, com as devidas justificativas, **devendo ser evitada a cotação somente junto a potenciais fornecedores**, vejamos:

- Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painei de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
- § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (grifo nosso)

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços, bem como ainda exigindo a justificativa quando a pesquisa realizada somente por meio de pesquisa de mercado:

- Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 1ºAdotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.
- § 2ºA realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames e somente utilizado pesquisa junto a fornecedores em caso de ausência extrema de preços públicos, vejamos:

- 9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;
- 9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, **na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;**

Não se foi necessário a pesquisa direta com fornecedor.

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com o objetivo de ampliar a transparência do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparência. Esta é uma das ações previstas no Plano Anticorrupção do Governo Federal (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorrupcao/plano-anticorrupcao.pdf>) e está amparada no Decreto nº 10.209/2020, que autorizou a publicação dessas notas fiscais eletrônicas.

Além disso, a determinação da divulgação das notas fiscais eletrônicas também está prevista na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital). Os novos dados estão disponíveis em [Consultas Detalhadas - Notas Fiscais](#), com a possibilidade de se realizar buscas por nota, por produtos/serviços, por fornecedor e por órgão.

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços:

- Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 1ºAdotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade d propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, **sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames**, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, **devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;**

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. EXCLUSIVA ME/EPP	QUANT. EXCLUSIVA AMPLA CONCORRÊNCIA	QUANTIDADE TOTAL	BANCO DE PREÇOS							PREÇO MÍNIMO (R\$)	PREÇO MEDIANA (R\$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R\$)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO ME/EPP	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA	VALOR TOTAL DE PREÇOS(GERAL)
							V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3	V. Unitário 4	V. Unitário 5	V. Unitário 6	V. Unitário 7									
1	443511	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: PREMATURO/BAIXO PESO, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, ENRIQUECIDA COM LC-PUFAS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	735	2205	2.940	159,30	150,90	136,79	108,90	-	-	-	108,90	143,85	138,97	22,10	15,90%	MÉDIO	R\$ 102.142,95	R\$ 306.428,85	R\$ 408.571,80
2	436337	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 0 A 6 MESES, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS, FERRO E LC-PUFAS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	1535	4605	6.140	121,50	115,00	95,94	-	-	-	-	95,94	115,00	110,81	13,28	11,99%	MÉDIO	R\$ 170.093,35	R\$ 510.280,05	R\$ 680.373,40
3	442836	FÓRMULA INFANTIL, INDICAÇÃO: 6 A 12 MESES, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, COM OU SEM PREBIÓTICOS, COM FERRO E LC-PUFAS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	777	2333	3.110	150,00	118,00	140,00	117,00	176,25	151,00	-	117,00	145,00	142,04	22,46	15,81%	MÉDIO	R\$ 110.365,08	R\$ 331.379,32	R\$ 441.744,40
4	453646	FÓRMULA INFANTIL PARA REGURGITAÇÃO E REFLUXO, INDICAÇÃO: 0 A 12 MESES, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, COM FERRO, LC-PUFAS E AGENTE ESPESANTE. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	1320	NÃO APLICÁVEL	1.320	76,70	66,07	61,50	43,00	60,00	43,10	-	43,00	60,75	58,40	13,24	22,68%	MÉDIO	R\$ 77.088,00	-	R\$ 77.088,00
5	404749	FÓRMULA INFANTIL PARA INTOLERÂNTES À LACTOSE, INDICAÇÃO: 0 A 36 MESES, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, CONTENDO VITAMINAS, MINERAIS E OLIGO-ELEMENTOS, COM ADIÇÃO DE NUCLEOTÍDEOS E LC- PUFAS. ISENTA DE SACAROSE, SEM ADIÇÃO DE LACTOSE E LIVRE DE PROTEÍNA DE SOJA. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	992	2978	3.970	135,00	149,00	124,63	159,89	148,99	140,00	168,00	124,63	148,99	146,50	14,76	10,07%	MÉDIO	R\$ 145.328,00	R\$ 436.277,00	R\$ 581.605,00
6	435232	FÓRMULA INFANTIL PARA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA OU MÁ DIGESTÃO DA PROTEÍNA INTACTA, INDICAÇÃO: 0 A 36 MESES, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COMPOSTA POR 100% DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE OU CASEÍNA,	LATA 400 G	5835	17505	23.340	129,99	174,00	159,89	164,15	-	-	-	129,99	162,02	157,01	18,96	12,07%	MÉDIO	R\$ 916.153,35	R\$ 2.748.460,05	R\$ 3.664.613,40

		ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. CONTÉM LC-PUFAS (DHA E ARA), NUCLEOTÍDEOS, VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.																				
7	445942	FÓRMULA INFANTIL PARA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, ALERGIAS ALIMENTARES MÚLTIPLAS, INTOLERÂNCIAS ALIMENTARES GRAVES, SÍNDROMES DE MÁ ABSORÇÃO E OUTRAS CONDIÇÕES CLÍNICAS QUE IMPOSSIBILITEM O USO DE FÓRMULAS COM PROTEÍNA INTACTA OU HIDROLISADA, INDICAÇÃO: 0 A 36 MESES. ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, ISENTO DE PROTEÍNA LÁCTEA INTACTA, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. CONTÉM LC-PUFAS, NUCLEOTÍDEOS, VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	7040	21120	28.160	124,63	120,00	123,00	155,00	103,80	127,00	-	103,80	123,82	125,57	16,62	13,23%	MÉDIO	R\$ 884.012,80	R\$ 2.652.038,40	R\$ 3.536.051,20
8	404749	FÓRMULA INFANTIL, PARA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, ALERGIAS ALIMENTARES MÚLTIPLAS, INTOLERÂNCIAS ALIMENTARES GRAVES, SÍNDROMES DE MÁ ABSORÇÃO E OUTRAS CONDIÇÕES CLÍNICAS QUE IMPOSSIBILITEM O USO DE FÓRMULAS COM PROTEÍNA INTACTA OU HIDROLISADA, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS. ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, ISENTO DE PROTEÍNA LÁCTEA INTACTA, LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA), GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE, GLÚTEN E PROTEÍNA DE SOJA. CONTÉM VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	1522	4568	6.090	174,00	170,00	201,26	207,63	-	-	-	170,00	187,63	188,22	18,98	10,09%	MÉDIO	R\$ 286.470,84	R\$ 859.788,96	R\$ 1.146.259,80
9	432636	FÓRMULA INFANTIL, INDICAÇÃO: A PARTIR 6 MÊS, ASPECTO FÍSICO: PÓ, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE SOJA, NÃO CONTÉM PROTEÍNA LÁCTEA, ISENTA DE LACTOSE, GALACTOSE, FRUTOSE E SACAROSE, SEM GLÚTEN, COM DHA E ARA. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: LATAS DE 800 GRAMAS.	LATA 800 G	2427	7283	9.710	105,00	104,00	86,98	99,11	-	-	-	86,98	101,56	98,77	8,27	8,38%	MÉDIO	R\$ 239.714,79	R\$ 719.341,91	R\$ 959.056,70
10	405934	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL HIPERCALÓRICA, HIPERLIPÍDICA, SISTEMA	BOLSA/FRASCO 500 ML — SISTEMA FECHADO	2590	7770	10.360	98,40	119,00	139,00	-	-	-	-	98,40	119,00	118,80	20,30	17,09%	MÉDIO	R\$ 307.692,00	R\$ 923.076,00	R\$ 1.230.768,00

		FECHADO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SEM FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS. SEM ADIÇÃO DE LACTOSE E ISENTA DE GLÚTEN. EMBALAGEM DE 500 ML.																				
11	618654	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL HIPERCALÓRICA, HIPERLIPÍDICA, SISTEMA FECHADO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM FIBRAS. SEM ADIÇÃO DE LACTOSE E ISENTA DE GLÚTEN. EMBALAGEM DE 500 ML.	BOLSA/FRASCO 500 ML — SISTEMA FECHADO	3102	9308	12.410	80,00	80,00	101,12	-	-	-	-	80,00	80,00	87,04	12,19	14,01%	MÉDIO	R\$ 269.998,08	R\$ 810.168,32	R\$ 1.080.166,40
12	405974	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA, SEM FIBRAS. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE EM SISTEMA ABERTO OU FECHADO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. EMBALAGEM DE 200 ML.	FRASCO 200 ML	19302	57908	77.210	112,40	98,40	116,40	-	-	-	-	98,40	112,40	109,07	9,45	8,67%	MÉDIO	R\$ 2.105.269,14	R\$ 6.316.025,56	R\$ 8.421.294,70
13	405976	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO: 1 A 10 ANOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, USO: ENTERAL OU ORAL, À BASE DE PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, NORMOLIPÍDICA.SEM ADIÇÃO DE LACTOSE. EMBALAGEM DE 500 ML.	FRASCO 500 ML	4427	13283	17.710	87,90	89,20	80,00	-	-	-	-	80,00	87,90	85,70	4,98	5,81%	MÉDIO	R\$ 379.393,90	R\$ 1.138.353,10	R\$ 1.517.747,00
14	435253	DIETA INFANTIL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, COM 1 KCAL/M PARA CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES, ENTERAL/ORAL LÍQUIDA, EM SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PREMATUROS OU COM BAIXO PESO. CONTÉM LC-PUFAS, NUCLEOTÍDEOS E MIX DE PREBIÓTICOS. ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. CARBOIDRATO: 40 A 42% DO VCT, PROTEÍNA: MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR QUE 20% DO VCT, LIPÍDIO: SUPERIOR A 35% DO VCT. EMBALAGEM DE 125 ML.	FRASCO 125 ML	1405	4215	5.620	31,25	27,03	31,46	-	-	-	-	27,03	31,25	29,91	2,50	8,36%	MÉDIO	R\$ 42.023,55	R\$ 126.070,65	R\$ 168.094,20
15	444377	DIETA INFANTIL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, COM 1 KCAL/ML PARA CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES, ENTERAL/ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM LCPUFAS (ARA/DHA), NUCLEOTÍDEOS E E PREBIÓTICOS (GOS/FOS). ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM LATAS DE 400 GRAMAS.	LATA 400 G	410	1230	1.640	155,00	151,00	150,89	145,00	140,00	-	-	140,00	150,89	148,38	5,89	3,97%	MÉDIO	R\$ 60.835,80	R\$ 182.507,40	R\$ 243.343,20
16	465751	DIETA INFANTIL, PARA SUPLEMENTAÇÃO, NORMOCALÓRICO, EM PÓ,	LATA 400 G	1822	5468	7.290	52,00	54,00	77,30	65,40	79,33	-	-	52,00	65,40	65,61	12,70	19,35%	MÉDIO	R\$ 119.541,42	R\$ 358.755,48	R\$ 478.296,90

		NUTRICIONALMENTE COMPLETO, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, SEM FIBRAS. ISENTA DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN, CONTENDO DHA E ARA. COM SABORES VARIADOS. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.																				
17	405989	DIETA INFANTIL, PARA SUPLEMENTAÇÃO, HIPERCALÓRICO E HIPERLIPÍDICO, COM PERFIL PROTEICO DE ATÉ 5G DE PROTEÍNA POR 100 ML, LÍQUIDO, COM OU SEM FIBRAS, SABORES VARIADOS. ISENTO DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA). EMBALAGEM DE 200 ML.	FRASCO 200 ML	3147	9443	12.590	173,84	197,55	135,00	119,00	-	-	-	119,00	154,42	156,35	35,84	22,92%	MÉDIO	R\$ 492.033,45	R\$ 1.476.413,05	R\$ 1.968.446,50
VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP																R\$ 6.708.156,50						
VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA																R\$ 19.895.364,10						
VALOR TOTAL																R\$ 26.603.520,60						

4. DA ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS E DEFINIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA

Diante do exposto, considerando que o Decreto Estadual nº 28.874/24 define em seu Art. 53:

Art. 3º resultado da pesquisa de preços será a **média, mediana ou o menor dos preços obtidos**, observados os seguintes parâmetros:

I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;

II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

Sugere-se no presente processo, **a utilização do critério média de preço para a contratação de fórmulas, dietas e suplementos pediátricos**

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos, conforme pesquisas, oriunda do site [Banco de Preço\(74174581\)](#). Os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

5. CONCLUSÃO

Em conclusão, ratificamos que a pesquisa de preços realizada para embasar o presente certame seguiu criteriosamente os preceitos estabelecidos na legislação vigente. O parâmetro estabelecido no art. 51, §8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024 foi cuidadosamente cumprido e obtido preço através de ampla cesta de preços utilizada para estimativa do valor do plantão e definição da planilha de custo, demonstrando a diligência da administração na busca por referências adequadas para a definição dos valores estimados.

Visto isso e considerando o caso concreto, diante da conformidade com os dispositivos legais e da adequada justificação dos parâmetros utilizados, o presente processo demonstra o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços idônea e alinhada aos princípios da Administração Pública, assegurando, dessa forma, a lisura e a legalidade do procedimento de contratação, atendendo ainda o princípio da economicidade pública, tendo o processo o valor estimado de **R\$ 26.603.520,60 (vinte e seis milhões, seiscentos e três mil quinhentos e vinte reais e sessenta centavos)**

Porto Velho, data e hora do sistema.

GEOVANE SILVA DOS SANTOS
Técnico de serviço em Saúde -**GECOMP - SESAU/RO**

Revisado por:

Karla Leite Brunoro
Coordenadora Adjunta da Assistência Farmacêutica
CGAF/SESAU- RO



Documento assinado eletronicamente por **KARLA LEITE BRUNORO, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 17/08/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Silva dos Santos, Técnico(a)**, em 17/08/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75607117** e o código CRC **01621C88**.

Referência: Caso responda este(a) Relatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.001951/2026-36

SEI nº 75607117

Criado por [86031686287](#), versão 3 por [86031686287](#) em 17/08/2026 13:18:44.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90180/2026		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0036.001951/2026-36
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de **fórmulas, dietas e suplementos pediátricos** visa atender às unidades de saúde do Estado de Rondônia, destinados à administração de dietas enterais a pacientes internados e em acompanhamento domiciliar, gerenciados pela SESAU/RO, conforme solicitação no **Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2026/SESAU-GENE 68242343** para o **período de 1 (um) ano**.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e,

especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Geovanna Pinheiro Alves
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços /SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento
Diretora Executiva /SUPEL

Alvaro Henrique de Lima Teixeira
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0036.001951/2026-36

SEI nº 73433693



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

ATA

**OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO
ADESÃO COMO INTERESSADO**

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº / [],

[DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

MAPA DE RISCO

O mapa de riscos consiste no instrumento de planejamento que materializa a análise dos riscos inerentes ao processo de contratação pública, abrangendo tanto a fase de seleção do fornecedor quanto a execução contratual. Trata-se de documento elaborado pela equipe de planejamento da contratação, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que reúne, de forma estruturada, a identificação dos eventos de risco, suas possíveis causas, os impactos associados e as medidas de controle destinadas à sua mitigação.

Conforme disposto no art. 36 do referido Decreto, o mapa de riscos tem por finalidade identificar e analisar situações que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução do contrato, propondo controles capazes de reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos ou mitigar seus efeitos. Nesse sentido, o mapa de riscos representa a consolidação técnica do processo de análise de riscos realizado na fase preparatória, traduzindo, de forma objetiva e sistematizada, os elementos que podem interferir no atingimento dos resultados esperados da contratação.

A elaboração do mapa de riscos integra a fase preparatória do processo licitatório, conforme previsto no art. 30 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, devendo considerar aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que possam impactar a contratação. Trata-se de etapa essencial do planejamento, que contribui para a tomada de decisões mais seguras e fundamentadas, alinhadas aos princípios da eficiência, do planejamento e da gestão de riscos na Administração Pública.

Nos termos do art. 37 do mesmo diploma normativo, o mapa de riscos deve ser elaborado e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do Termo de Referência, podendo ser atualizado sempre que identificados novos riscos ou a necessidade de revisão dos controles previamente estabelecidos. Ademais, conforme previsto no art. 38, é possível a utilização de mapas de riscos padronizados para contratações de objetos de mesma natureza, desde que mantida a aderência às especificidades de cada demanda.

Dessa forma, o mapa de riscos se consolida como ferramenta fundamental para o fortalecimento do planejamento das contratações públicas, permitindo à Administração antecipar cenários adversos, estruturar respostas adequadas e aumentar a probabilidade de sucesso da licitação e da execução contratual.

Diante do exposto, apresenta-se, a seguir, o mapa de riscos da contratação, contendo a identificação dos principais eventos de risco, suas causas, impactos e as respectivas medidas de controle propostas:

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
Planejamento insuficiente do abastecimento	Ausência de cronograma adequado de consumo; falha no controle de estoque; demora na tramitação processual.	Planejamento	Alto	Planejamento antecipado das aquisições; acompanhamento contínuo dos estoques; definição de margem de segurança para abastecimento.	Aquisição emergencial, nos termos legais; remanejamento interno entre unidades; utilização de atas vigentes.
Estimativa inadequada da demanda	Dados de consumo desatualizados; variação da demanda assistencial; ausência de consolidação adequada entre unidades hospitalares; aumento de pacientes com necessidades nutricionais específicas.	Planejamento	Alto	Levantamento do consumo histórico; utilização de dados atualizados das unidades demandantes; validação técnica das quantidades estimadas; alinhamento com os setores responsáveis pela assistência nutricional.	Remanejamento interno de estoques; abertura de processo complementar de aquisição; utilização de saldo remanescente de atas vigentes, quando possível.
Especificação técnica inadequada dos itens	Descritivos genéricos ou excessivamente restritivos; ausência de padronização; falha na validação técnica; incompatibilidade com as necessidades clínicas dos pacientes.	Planejamento	Alto	Elaboração de especificações claras, objetivas e compatíveis com as diretrizes nutricionais; validação pela equipe técnica responsável; revisão do Termo de Referência antes da publicação.	Retificação do Termo de Referência ou do edital; suspensão e republicação do certame, se necessário; adequações contratuais dentro dos limites legais.
Pesquisa de preços incompatível com o mercado	Pesquisa realizada com poucas fontes; oscilação de mercado; variação cambial em produtos importados; divergência entre itens pesquisados e especificados.	Planejamento	Médio	Pesquisa de preços atualizada e realizada com múltiplas fontes; utilização de parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021; conferência da compatibilidade entre especificação e cotação.	Revisão da pesquisa de preços; readequação dos valores estimados; republicação do edital, quando necessário.
Impugnação ou questionamentos ao	Cláusulas ambíguas; exigências excessivas; inconsistências técnicas no edital ou Termo de Referência.	Licitação	Médio	Revisão jurídica e técnica do edital; análise prévia das exigências de habilitação; observância da	Resposta tempestiva às impugnações; correção das inconsistências identificadas; suspensão e republicação do

edital				legislação e da jurisprudência aplicável.	edital, se necessário.
Fracasso ou deserto do certame	Baixa competitividade; preços estimados incompatíveis com o mercado; exigências técnicas restritivas.	Licitação	Alto	Ampla divulgação da licitação; adequação das exigências técnicas; realização de pesquisa de mercado consistente.	Revisão do Termo de Referência; atualização da pesquisa de preços; republicação do certame.
Apresentação de documentação irregular pelos licitantes	Documentação incompleta; irregularidade fiscal ou sanitária; ausência de documentos obrigatórios.	Licitação	Médio	Análise rigorosa da habilitação; definição clara das exigências editalícias; conferência documental detalhada.	Concessão de prazo para saneamento, quando legalmente cabível; convocação do licitante subsequente.
Desistência da empresa vencedora	Incapacidade operacional; problemas financeiros; ausência de interesse na contratação.	Licitação	Médio	Verificação da qualificação econômico-financeira; análise da capacidade técnica; previsão de penalidades administrativas.	Convocação dos licitantes remanescentes; realização de novo procedimento licitatório, se necessário.
Fraude ou conluio entre participantes	Ajustes anticoncorrenciais; manipulação de propostas; direcionamento indevido do certame.	Licitação	Alto	Fiscalização do processo licitatório; observância dos princípios da transparência e competitividade; atuação dos órgãos de controle.	Comunicação aos órgãos competentes; instauração de procedimento administrativo; anulação do certame, quando cabível.
Problemas na análise de propostas	Falta de capacitação da comissão, critérios de avaliação mal definidos.	Licitação	Médio	Treinamento da comissão de licitação, estabelecimento de critérios claros de avaliação.	Revisão das propostas por uma equipe secundária, se necessário.
Atraso na entrega dos produtos	Problemas logísticos; indisponibilidade de estoque do fornecedor; atrasos no transporte ou distribuição.	Execução	Alto	Definição clara dos prazos de entrega; acompanhamento contratual contínuo; exigência de capacidade logística da contratada.	Aplicação de penalidades; notificação da contratada; aquisição emergencial; remanejamento interno de estoque.
Entrega de produtos em desacordo com as especificações	Erro do fornecedor; substituição indevida de produtos; divergência entre item entregue e item contratado.	Execução	Alto	Exigência de registros sanitários e catálogos técnicos; fiscalização rigorosa no recebimento; conferência técnica dos produtos entregues.	Recusa do recebimento; substituição imediata dos itens; aplicação de sanções contratuais.
Produtos com irregularidade sanitária ou vencimento inadequado	Falhas no armazenamento; entrega de produtos próximos ao vencimento; ausência de controle de qualidade pelo fornecedor.	Execução	Alto	Exigência de registro na ANVISA; definição de prazo mínimo de validade; conferência técnica no recebimento.	Recusa do lote; substituição imediata; comunicação aos órgãos sanitários competentes, quando necessário.
Ruptura de estoque durante a vigência da contratação	Aumento inesperado da demanda; atraso nas entregas; falhas no controle de estoque.	Execução	Alto	Controle contínuo de estoque; planejamento das aquisições; monitoramento periódico dos saldos contratuais.	Remanejamento interno entre unidades; aquisição emergencial; adesão a atas vigentes.
Inadimplência contratual	Descumprimento das obrigações contratuais; incapacidade financeira da empresa; falhas na execução.	Execução	Alto	Fiscalização contratual efetiva; acompanhamento da execução; cláusulas contratuais claras quanto às penalidades.	Aplicação das penalidades previstas; rescisão contratual; convocação do licitante remanescente.

A presente análise é um exemplo e a alocação de riscos específica pode ser ajustada de acordo com a negociação entre a SESAU e a potencial contratada.

DANIELLY FARIAS DA SILVA
Assessora - NPA/SESAU

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO
Gerente de Compras - CECOMP/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO, Gerente**, em 21/05/2026, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Farias da Silva, Assessor(a)**, em 21/05/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72186685** e o código CRC **64090F58**.

Referência: Caso responda este(a) Mapa de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0036.001951/2026-36	SEI nº 72186685
--	-----------------

Criado por 02722403200, versão 6 por 02722403200 em 14/05/2026 10:03:30.